



Empresa Industrial Melhoramentos no  
Brasil.  
Rua Primeiro de Março n. 153

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27 DA REPUBLICA — N. 84

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1915

## SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:  
Decreto n. 11.542, que approva o regulamento para as Inspeções de Armas ou de Serviços do Exército.  
SECRETARIAS DE ESTADO:  
Ministério da Marinha — Expediente.  
Ministério da Viação e Obras Publicas — Portaria — Circular — Expediente das Direcções Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telégraphos, Correios e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.  
Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Direcções Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.  
Diário das Tribunas — Noticiário — Parte commercial — Marcas registradas — Edições e avisos — Anuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.542 — DE 7 DE ABRIL DE 1915

Approva o Regulamento para as Inspeções de Armas ou de Serviços do Exército.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição e de accordo com o estabeuido no art. 43, n. 11, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro, e no art. 28 do decreto n. 11.497, de 23 de fevereiro, tudo de 1915, resolve approvar o Regulamento para as Inspeções de Armas ou de Serviços do Exército que com esta baixa, assignado pelo general de divisão José Caetano de Faria, Ministro de Estado da Guerra.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915, 91.ª da Independencia e 27.ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GÓMES,

José Caetano de Faria

### Regulamento para as Inspeções de Armas ou de Serviços do Exército

#### OBJECTO E CONSTITUIÇÃO DAS INSPECÇÕES

Art. 1.º As Inspeções são órgãos de que dispõe o Alto Commando para tornar effectiva, sobre todas as forças e commandos, a sua acção fiscalizadora, por meio dos quaes verifica a marcha dos negocios militares, os progressos da instrução, o estado da disciplina, a situação administrativa, a maneira de proceder dos responsaveis, finalmente, a organização das Armas e Serviços, o seu preparo e effieciencia para a guerra.

Art. 2.º Não podendo o Alto Commando nem os órgãos essenciais de que dispõe para o exercicio de suas attribuições sobre as forças, o Ministerio da Guerra e o Estado Maior do Exército, estar simultaneamente em todos os locais, afim de acompanhar *de visu* o desenvolvimento dos factos e a execução das providencias necessarias ao funcionamento do commando e da administração militares, confia a Inspectores especiaes o cuidado de irem ao lugar onde esses factos se dão, onde se executam essas providencias, exercer, tanto quanto possível, uma fiscalização pessoal e minuciosa.

Art. 3.º Os Inspectores são os agentes por meio dos quaes o Ministro vê e se certifica dos actos da administração e dos negocios militares e por intermedio de quem o Chefe do Estado-Maior do Exército vê e se ass-gura da marcha da instrução, do preparo e effieciencia das forças para a guerra.

Art. 4.º Os Inspectores ficam directamente ligados ao Estado-Maior do Exército em tudo quanto diga respeito ou se relacione com a organização e direcção superior da instrução e preparo das forças para a guerra e ao Ministerio no que concerne a administração e mais negocios relativos à tropa.

Art. 5.º Os Inspectores correspondem-se directamente com o Ministro, com o Chefe do Estado-Maior do Exército ou com os Commandos das forças sujeitas à sua fiscalização, relativamente aos assumptos de sua competencia e da alçada de cada um.

Art. 6.º Os Inspectores, nas suas relações com os Commandos, Direcções e Chefias, devem ter muito em vista que não podem se immiscuir na *conducta* das tropas nem no funcionamento dos Serviços, competindo-lhes apenas registrar as falhas que observarem; como representantes do Alto Commando para o exercicio de sua função fiscalizadora, *agem e fallam* sempre em nome deste, de quem lhes vem toda a autoridade de que se acham investidos.

Paraphrasso unico. Os Commandos, Direcções e Chefias só são responsaveis perante os superiores hierarchicos a quem estejam immediatamente subordinados.

Art. 7.º As Inspeções de Armas ou de Serviços, creadas pelo Decreto n. 11.506, de 4 de Março corrente, são as seguintes:

- a) Inspeções da Arma de Infantaria;
- b) Inspeções da Arma de Cavallaria;
- c) Inspeções da Arma de Artilharia;
- d) Inspeções da Arma de Engenharia;
- e) Inspeções dos Serviços de Administração;
- f) Inspeções dos Serviços de Engenharia;
- g) Inspeções dos Serviços de Saude e Veterinaria;
- h) Inspeções do Serviço de Material Bellico;
- i) Inspeções do Ensino Militar.

§ 1.º O numero de Inspeções de cada Arma ou Serviço será fixado de accordo com as necessidades da fiscalização do serviço militar.

§ 2.º A acção dos Inspectores pôde se estender a uma ou mais regiões militares ou mesmo a todas, conforme determinar o Governo.

Art. 8.º As Inspeções são exercidas por officiaes do Quadro do Estado-Maior General, e só na falta absoluta destes, poderão ser nomeados coronéis para o desempenho dessas funções.

Paraphrasso unico. Um mesmo Inspector, desde que tenha competencia tecnica e que os effectivos das Armas e Serviços a fiscalizar e as circunstancias de tempo e lugar o permitam, poderá desempenhar os trabalhos de mais de uma Inspeção, durante o exercicio de sua função ou nos impedimentos de outro Inspector e ainda quando o Governo assim o entender conveniente.

Art. 9.º Cada uma das Inspeções das Armas de Infantaria, Cavallaria, Artilharia e Engenharia, comprehende, sob o ponto de vista tecnico e administrativo, a fiscalização dos corpos das respectivas armas, exceptuada a parte administrativa, quando já esteja, no momento, sujeita a outra Inspeção; tendo muito especialmente em vista a sua instrução e preparação effectiva para a guerra.

Art. 10. A Inspeção dos Serviços de Engenharia comprehende, sob o ponto de vista tecnico, administrativo e do preparo effectivo para a guerra, a fiscalização:

- a) da Direcção Geral respectiva;
- b) dos Serviços de — sapadores-minheiros, telegraphia e communicações em geral, aeronautica, pontes, estradas de ferro, fortificações e construcções militares;
- c) das formações dos respectivos Serviços;
- d) das commissões technicas que lhes disserem respeito;
- e) dos estabelecimentos e depositos do material respectivo.

Art. 11. A Inspeção dos Serviços de Saude e Veterinaria comprehende, sob o ponto de vista tecnico, administrativo e da preparação effectiva para a guerra, a fiscalização:

- a) da Direcção Geral respectiva;
- b) das formações do Serviço de Saude;
- c) dos hospitães e enfermarias;
- d) dos laboratorios

- e) dos depositos do material de saude;
- f) do pessoal do Serviço de Saude nos corpos e estabelecimentos militares;
- g) do ensino medico-militar;
- h) dos trabalhos relativos ao Serviço de Veterinaria;
- i) das enfermarias veterinarias;
- j) do serviço veterinario nos corpos e estabelecimentos militares;
- k) do ensino veterinario militar;
- l) dos depositos de material veterinario.

Art. 12. A Inspeção do Serviço do Material Bellico comprehende, sob o ponto de vista tecnico, administrativo e do preparo efficiente para a guerra, a fiscalização:

- a) da Direcção Geral respectiva;
- b) das formações do Serviço do Material Bellico;
- c) dos arsenaes, fabricas, estabelecimentos e depositos de material de guerra;
- d) das comissões technicas que lhes disserem respeito;
- e) do Serviço do Material Bellico nos corpos e estabelecimentos militares.

Art. 13. A Inspeção dos Serviços de Administração comprehende, sob o ponto de vista tecnico, administrativo e do preparo effectivo para a guerra, a fiscalização:

- a) da Direcção Geral respectiva;
- b) dos Serviços de — fundos, subsistencia, transporte e remonta, fardamento e equipamento, aquartelamento e alojamento;
- c) das formações respectivas;
- d) das fabricas, officinas e depositos correspondentes;
- e) do serviço de administração nos corpos e estabelecimentos militares;
- f) das comissões technicas que lhes disserem respeito.

Art. 14. A Inspeção do Ensino comprehende, sob o ponto de vista tecnico, administrativo e do preparo para a guerra: a fiscalização dos estabelecimentos de ensino secundario e superior (Collegios Militares, Escola Militar, Escola Pratica e Escola de Estado-Maior.).

#### ATRIBUIÇÕES GERAES DOS INSPECTORES

Art. 15. Os Inspectores, no exercicio de sua funçào fiscalizadora, tem competencia para ver tudo e tudo examinar; informam-se, verificam, observam, certificam-se da situação dos negocios militares e administrativos, da marcha dos serviços, do estado dos recursos, da instrucção do pessoal e de suas qualidades, etc.; tudo lhes deve ser facilitado, todos os exames do pessoal e do material lhes são permittidos.

Paragrapho unico. É formalmente interdito aos inspectores envolverem-se na direcção, gestão e execução dos negocios militares e administrativos das forças ou commandos sujeitos á sua inspeção, salvo o caso em que ordens espedias ou instrucções particulares lhes deleguem essa attribuição, precisando claramente o objecto.

A competencia delles, porém, no que se refere á fiscalização technica e administrativa desses negocios é absoluta e completa.

Art. 16. Compete aos inspectores, de um modo geral, verificar:

- a) si as armas ou serviços sujeitos á sua acção fiscal estão providos de tudo quanto lhes é attribuido pelos regulamentos;
- b) si os provimentos estão completos, em bom estado de conservação e disponiveis para a guerra;
- c) si a instrucção é ministrada na forma prescripta e de conformidade com os principios, doutrina e regras que a regem;
- d) si os regulamentos, instrucções, decisões e ordens que regulam o funcionamento do serviço ou da unidade tem sido executados com pontualidade, escriptura e cuidado;
- e) si esses regulamentos, instrucções, decisões e ordens tem produzido effectos uteis ou si por falta de applicação de suas disposições existem falhas, incoherencias e irregularidades no funcionamento geral do serviço;
- f) si o pessoal da tropa, serviços e estabelecimentos tem a capacidade profissional theorica e pratica sufficiente e as qualidades moraes para o desempenho de suas respectivas funções, designando os que devem ser substituidos e informando escriptulosamente sobre tudo o que disser respeito á execução dos serviços e á boa ordem, economica e disciplina dos corpos e estabelecimentos.

Art. 17. Compete aos inspectores, sob o ponto de vista administrativo e financeiro:

- a) verificar todos os actos administrativos quanto a emprego de fundos, compras, recepção, conservação, transformação e consumo do material, exercendo a mais activa e severa vigilancia sobre a applicação dos recursos postos pela Nação á disposição do Ministerio da Guerra, para a satisfação das necessidades do Exercito e da defesa do paiz;
- b) examinar attentamente a regularidade e fidelidade das

distribuições feitas e pagamentos realizados, verificando a legitimidade e regularidade dos factos que derem logar a despesas por conta do Ministerio da Guerra;

c) verificar o estado do material, a escripturação, contabilidade e existencia effectiva, em caixa, deposito e em serviço; em caixa, quanto a dinheiro; em deposito e em serviço, quanto ao material;

d) verificar o zelo, intelligencia e capacidade do pessoal que concorre para a realização dos serviços administrativos;

e) propor as recompensas, repressões e medidas que a boa ou má situação dos negocios technicos e administrativos possa suggerir;

f) velar para que se mantenha a uniformidade e regularidade da escripturação, de accordo com as ordens existentes e os modelos em vigor;

g) verificar, pelo exame da escripturação dos conselhos administrativos, si existem dividas activas ou passivas e a causa que as motivaram;

h) fiscalizar a legalidade do movimento de carga e descarga do armamento, fardamento, equipamento, etc., procurando saber si esses objectos são recebidos com regularidade, de accordo com as prescripções do Regulamento dos Serviços Administrativos nos corpos e estabelecimentos militares e da mesma forma distribuidos;

i) indicar os erros, omissões e abusos que encontrar, salientando as providencias para que em tudo se observem as prescripções da lei;

j) examinar cuidadosamente os documentos de despesa e de tudo que se referir á contabilidade, folhas de pagamento, fornecimentos, contas correntes, etc., podendo, caso julguem necessario, solicitar informações das Delegacias de Fazenda e da Direcção Fiscal e de Contabilidade da Guerra. Tais documentos, depois de examinados, serão emmassados e lacrados com o sinete da inspeção.

Art. 18. Compete aos inspectores, sob o ponto de vista tecnico, isto é, da organização e ensino theorico e pratico:

a) verificar assidua e cuidadosamente a organização das tropas e a instrucção theorica e pratica respectiva, certificando-se si ellas satisfazem plenamente ás necessidades dos serviços, si correspondem aos intuitos e fins a que são destinadas, si obedecem aos principios, doutrinas e regras que lhes servem de base, e, muito especialmente, si têm o cunho simples e pratico exigido para a guerra;

b) examinar attentamente os corpos da respectiva arma ou as formações do respectivo serviço sob esse ponto de vista;

c) certificar si estão preparadas e si são cumpridas as disposições de mobilização relativas á arma ou ao serviço sob sua inspeção e si os meios de mobilização e de transporte da unidade ou formação as habilitam á prompta passagem do pé de paz para o de guerra;

d) verificar a disciplina das tropas da respectiva Arma ou do pessoal do respectivo Serviço, informando-se das transgressões disciplinares e dos crimes occorridos, bem assim das correspondentes repressões;

e) verificar si são perfeitamente conhecidas e seguidamente praticadas todas as disposições regulamentares relativas ao serviço de campanha da Arma ou Serviço inspeccionado;

f) examinar os trabalhos de comissões technicas, etc.;

g) ajuizar da instrucção dos officiaes e sargentos, inquirendo-os sobre os mysteres de sua profissão, sobre o Regulamento do Serviço Interno ou de Campanha e outros, em assumptos que sejam de sua competencia, bem assim, examinando-os assiduamente nos exercicios de quadros, levantamentos, equitação, esgrima, etc.;

h) ajuizar da instrucção dos officiaes, examinando-os seguidamente no jogo da guerra e dando-lhes a resolver themas tacticos, dentro dos limites das respectivas instrucções regulamentares;

i) notar si na unidade de tropa é solicitamente observada a pratica do tiro sobre alvos a distancia variaveis, tanto para os officiaes como para as praças.

Art. 19. Os inspectores, sob o ponto de vista administrativo, tem o estrito dever de comprovar:

a) a existencia effectiva do pessoal, animaes e materiaes;

b) os direitos dos militares e dos credores do Estado. § 1.º A existencia é comprovada: a) pelas revistas de effectivo; b) pelos inventarios.

As revistas de effectivo estabelecem a situação do pessoal e animaes e o seu numero, bases das despesas, que se regulam por dia ou por mez.

Os inventarios comprovam o material e o seu estado. As revistas de effectivo se operam para o pessoal e animaes, de visu e sobre o terreno.

§ 2.º O direito dos militares e dos credores do Estado é

sempre comprovado por meio de documentos authenticos; é fixado para os militares em razão do posto, função e situação que occupam; para os credores do Estado resulta dos fornecimentos realmente feitos ou dos trabalhos effectivamente executados, provados por um reconhecimento prévio e um lançamento regular na carga.

Art. 20. Os inspectores observarão, tanto quanto possível, o moral das tropas, sobretudo o dos officiaes; procurando verificar si o que se acha consignado nas relações de conduta está de accordo com os resultados de sua observação pessoal.

Art. 21. Os inspectores deverão investigar e ouvir as indicações que lhes forem feitas e que a pratica houver aconselhado no sentido de serem melhoradas os regulamentos vigentes.

Art. 22. Examinarão si existem na unidade de tropa individuos com gradação ou com praça illegal.

Art. 23. Faltarão no conhecimento dos detalhes relativos ás diversas especialidades do serviço interno da unidade ou da formação do Serviço, sem, entretanto, perderem de vista a idéa de conjunto.

Art. 24. Os inspectores poderão determinar a cessação dos abusos de que resultem ou possam resultar prejuizo á disciplina, ao ensino, á instrucção e ao preparo das tropas para a guerra ou á Fazerda Nacional, quando essas attribuições lhes forem commettidas, na forma do paragrapho unico do artigo 15, devendo comunicar sua resolução, respectivamente, aos commandantes de regiões, ás repartições fiscaes e ás autoridades competentes para conhecê-la.

Paragrapho unico. Quando, porém, não lhes tenham sido delegadas essas attribuições, na forma do citado paragrapho, levarão o facto ao conhecimento da autoridade competente, para que sejam sanados taes abusos.

Art. 25. Os inspectores deverão informar, por meio de relatorios semestrais, ao chefe do Estado Maior do Exercito e ao ministro da Guerra, na parte relativa a cada um, sobre a marcha dos seus trabalhos, nelles expendendo os alvites e propondo as medidas que julgarem mais acertadas para a correção das falhas ou inconvenientes observados.

§ 1.º Concluida a inspecção, os inspectores communicarão ao ministro da Guerra, ao chefe do Estado Maior do Exercito, ao commandante da região e ao commandante da unidade ou chefe do serviço inspecionado o encerramento dos trabalhos.

§ 2.º Os resultados dos exames e fiscalizações feitos deverão ser presentes á autoridade competente para conhecer do assumpto a que os mesmos se referirem, depois de reduzidos a relatorios circunstanciados, em que com clareza e precisão cretjam lançadas as observações feitas e os trabalhos da inspecção.

Art. 26. Os inspectores deverão effectuar com brevidade as inspecções e apresentar os respectivos relatorios, de modo a não ser despendido com tal serviço sinão o tempo estriamente necessario.

Art. 27. Com o fim de alliviar o archivo das unidades e serviços, os inspectores poderão mandar, depois de inspecionados, incinerar os livros e papeis sem utilidade que já tiverem mais de 10 annos e já houverem produzido seus effectos, observando-se o disposto no aviso de 14 de abril de 1886, publicado na ordem do dia do Exercito n. 1.904; não deverão, porém, ser queimados documentos relativos a irregularidades denunciadas pelos inspectores, enquanto não for resolvido a respeito.

Art. 28. Os inspectores examinarão o methodo de ensino professado nas escolas regimentaes, bem como si nellas são fielmente executadas as prescrições do respectivo regulamento, especialmente quanto aos programmas.

Art. 29. Compete ao Inspector dos Serviços de Engenharia, verificar si são executados desde o tempo de paz e se estão dispostos para serem facil e rapidamente executados, no momento da mobilização, os trabalhos de apropriação do material circulante das linhas ferreas e os mais que tenham sido julgados necessarios para facilitar a execução dos transportes estrategicos.

Paragrapho unico. Compete-lhe tambem verificar si está preparada a execução de todas as medidas fixadas relativamente á exploração, construcção, protecção, reparação e inutilização das vias ferreas e si as diferentes estradas de ferro do paiz cumprem pontualmente as prescrições fixadas para o fim de facilitar a applicação das vias ferreas aos serviços militares.

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Os Commandantes de Divisão ou Região, quando em inspecção das unidades das Armas e formações dos Ser-

vigos sob sua jurisdicção, deverão guiar-se pelo presente regulamento, na parte não consignada no que lhes é proprio.

Art. 31. As unidades, formações, estabelecimentos, etc., sujeitos á inspecção, deverão preparar para as revistas, relações ou mapps onde se achem discriminadas as condições do pessoal, animaes, material, etc.; facilitando aos inspectores as que forem especialmente requisitadas, bem como todas as informações e documentos.

Art. 32. Os inspectores quando se apresentarem serão recebidos com as honras que lhes competirem, devendo ser acompanhados nos actos de inspecção pelos respectivos commandantes ou chefes de serviços, salvo quando dispensarem a sua presença.

Art. 33. O desempenho de mais de uma inspecção, de que trata o paragrapho unico do art. 8.º, não importa em accumulção de funções para o fim de percepção de vencimentos.

Art. 34. As inspecções deverão comprehender todo o tempo decorrido desde a data que alcançou a ultima inspecção que tiver havido na unidade, formação, estabelecimento, etc., salvo o caso das inspecções extraordinarias que visem um fim especial.

Art. 35. Os inspectores, antes de iniciarem seus trabalhos, deverão providenciar junto dos Commandantes das Regiões, afim de que a respectiva unidade de tropa, formação do Serviço, estabelecimento, etc., fique á sua disposição para ser inspecionada, solicitando-lhes as necessarias ordens no caso de serem menos graduados ou mais modernos que esses Commandantes ou communicando-lhes o inicio desses trabalhos em caso contrario.

Art. 36. As operações de inspecção comprehenderão:

- a) revista de conjunto;
- b) exame de categorias;
- c) revista de detalhe;
- d) exame da instrucção;
- e) exame da administração;
- f) visita ás dependencias do estabelecimento;
- g) trabalhos de encerramento da inspecção.

Art. 37. Cada Inspector deve ser auxiliado por um capitão assistente e um subalterno, ajudante de ordens; deve ter, além destes officiaes, os amanuenses e as praças necessarias para a execução dos serviços de escripta e de ordenança.

§ 1.º Sempre que for possível, esses officiaes devem pertencer ao quadro da arma sujeita á inspecção.

§ 2.º Os assistentes dos inspectores dos Serviços de Saude e Veterinaria e de Administração devem pertencer aos respectivos quadros.

§ 3.º Os trabalhos de escripturação devem ser, em geral, executados sob as vistas do assistente e os relativos á execução de ordens pelo ajudante de ordens.

§ 4.º Quando o Governo julgar conveniente, designará um official, com o curso de estado maior, para auxiliar os inspectores no exercicio de suas funções; poderá tambem designar um empregado da Direcção Fiscal e de Contabilidade para auxiliar-os em assumptos que digam respeito á fiscalizaçao administrativa e financeira.

Art. 38. Os inspectores serão nomeados por decreto e os seus auxiliares por portaria do Ministro da Guerra, mediante a respectiva proposta.

Art. 39. Os inspectores receberão as queixas ou representações, escriptas e fundamentadas, que os officiaes e praças queiram fazer em prol dos seus direitos e sobre o que lhes for communicado ouvirão reservadamente e por escripta ao respectivo commandante de unidade ou chefe de serviço.

Si a queixa ou representação importar em graves accusações attribuidas ao commandante da unidade ou ao chefe de serviço, o inspector solicitará do commandante da região ordem para que o queixoso seja provisoriamente subordinado a outro commando até que o Alto Commando, a quem o facto será participado, dê a este uma solução definitiva.

Art. 40. Não é licito aos inspectores, nem antes de abor-tas nem depois de encerradas as inspecções, entenderem-se com os commandantes ou chefes de serviços sobre assumptos que lhes sejam directamente relativos.

Art. 41. Aberta a inspecção em um corpo, o inspector deve aproveitar as condições em que a tropa receber os diversos generos de instrucção ou executar os serviços para examinal-a, tendo assim uma base segura para apreciar o valor da força e especialmente dos quadros.

Art. 42. O inspector, ao terminar um exercicio ou serviço a que tenha assistido, fará ao commandante da tropa ou chefe do serviço observações sobre o que tenha notado, tendo o cuidado de não offender o prestigio dos officiaes para com a tropa.

Art. 43. No local em que se effectuar a inspecção da unidade ou serviço, havendo apenas *Commando de Circumscripção* ou de *Zona de Mobilização*, as relações entre os commandantes destas e os respectivos inspectores são analogas ás existentes entre estes e o commandante de região.

Art. 44. Cumpre ao commandante da região militar, sem perder sua plena jurisdicção sobre qualquer arma ou serviço de sua região que esteja sendo inspecionado, não contrariar a acção do inspector, evitar que suas ordens possam impedir ou prejudicar actos da inspecção e facilitar todas as medidas e providencias que possam auxiliar o no exercicio de sua missão fiscalizadora.

Paraphrasis unico. Afim de evitar complicações com o serviço corrente, os inspectores communicarão ao commandante da unidade sujeita á inspecção o dia em que tiverem de occupar a respectiva força em exercicios geraes, revisões, formaturas e demais actos de fiscalizacão que possam prejudicar ou preferir aquelles serviços.

Art. 45. Os inspectores no desempenho da fiscalizacão administrativa e financeira deverão guiar-se pelas disposições do regulamento que baixou com o decreto n. 9.996, de 8 de janeiro de 1913, tendo muito em vista o art. 49 desse regulamento.

Art. 46. Os inspectores verificarão constantemente os effectivos, afim de ver si estão de accordo com os quadros de *flocção*, communicando immediatamente ao Governo qualquer excesso que não provenha de pragas legalmente addidas ou aggregadas e pertencentes ao estado effectivo de outra unidade; nesse caso deverão ser tomadas immediatas providencias para cessação do abuso e responsabilidade dos culpados.

Art. 47. Aos inspectores e seus auxiliares, quando em serviço de inspecção, fóra da sede, será concedida uma diaria ou ajuda de custo, arbitrada pelo ministro da Guerra.

Art. 48. Revogam-se as disposições em contrario.  
Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — José Caetano de Faripe.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de abril de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.313.—Tenho a honra de solicitar-vos a expedição das necessarias providencias para que a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres seja autorizada, por conta da quantia de 2.500.000\$, ouro, da verba 30ª do orçamento de 1914, a pagar a importancia de 15.620\$, ouro, correspondente a frs. 44.000\$ proveniente de accescimos, isto é, lavançaria e annexos do tender Ceará, visto deverem estar depositadas naquella delegacia, de accordo com as solicitações feitas, as importancias relativas ás 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª prestações, pela construcção do mesmo tender, á razão de 750.000 francos cada uma, e cuja despesa correu pela citada rubrica do orçamento daquelle exercicio.

N. 1.317.—Attendendo ao que expuzestes em aviso n. 63, de 7 de abril do anno passado, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa certidão do tempo do serviço, como praga, do 1º pharoleiro do Cabo de Santa Martha, aposeantado, Florentino Joaquim Camillo, para que possa ser levado em conta no computo do total a que vos referistes.

Cabe-me restituir-vos todos os papéis relativos ao assumpto e que acompanharam vosses estado aviso.

—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.306.—Em referencia a vosso officio n. 17, de 22 de março ultimo, declaro-vos que a importancia de 13.000\$ solicitada, pelo aviso n. 263, de 25 de janeiro proximo findo, como credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, á conta da tabela «20—Maniões de breca», do orçamento de 1914 e decreto n. 11.103, de 30 de dezembro do referido anno, está effectivamente annullada na citada verba e escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 1.311.—Tenho resolvido que, de accordo com o art. 22, paraphrasis unico, do regulamento annexo ao decreto n. 11.517, de 10 de março ultimo, sejam matriculados na Escola Naval de Guerra o capitão de corveta José Francisco Martins Guimarães e capitães-tenentes Ayres de Carvalho e Henrique Melchhiades Cavalcanti, como vos declarei para os fins convenientes.

—Sr. director da Escola Naval de Guerra: N. 1.312.—Tenho resolvido, de accordo com o art. 22, paraphrasis unico, do regulamento annexo ao decreto n. 11.517, de 10 de março ultimo, sejam matriculados nessa escola o capitão de corveta José Francisco Martins Guimarães e capitães-tenentes Ayres de Carvalho e Henrique Melchhiades Cavalcanti, assim vos declarei para os fins convenientes.

### Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de abril de 1915

Attendendo ao que requereu a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, av. n. 12, da Rod. de Viação Férrea do Rio Grande do Sul, de accordo com a informacão que prestastes em officio n. 103/S, de 5 de março findo, deparar-vos, para os devidos fins, que fica aquella companhia autorizada a montar, de accordo com o projecto junto, um pulsometro no poço de alimentacão das locomotivas na estacão de Rosario, linha de Saycan a Santa Anna do Livramento, devendo a despesa que for convenientemente apurada até o maximo de 1.334\$708, importancia do orçamento apresentado pela dita companhia, ser levada á conta da capital, de conformidade com o § 5º da clausula VIII do contracto celebrado em virtude do decreto n. 5.518, de junho de 1905.—Junto vos são devolvidos as segundas vias do projecto e orçamento, devidamente rubricados (aviso n. 49).

Communiquei-se ao presidente da Camara Municipal de Nova Friburgo que, desde o dia 1 do corrente, foram restabelecidas as viagens dos trans mixtos do ramal de Sumidouro (officio n. 10).

Requerimento despachado

Em 6 de abril de 1915

Augusto Paranhos Fontenelle, calenlista da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo que seja declarada a sua preferencia na nomeação de engenheiro fiscal, com tolerancia do art. 31 do regulamento da mesma repartição.—Inferri-lo. Estatuindo o citado art. 31 que não são de acesso os logaras de engenheiro de 2ª classe, não obsta, entretanto, a que, opportunamente, tomam-se em consideração os serviços e a idoneidade do requerente para a nomeação de um destes logaras, em se tratando da o prover.

Directoria Geral das Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de abril de 1915

Aut rizou-se:

A Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes a mandar pagar ao engenheiro Frederico Cesar Burlamaqui, da mesma inspectoria, por serviços por elle feitos na vistoria requerida pelo 1º procurador da Republica na accão movida contra a União por Julio Lima & Comp., a gratificacão de 2.000\$ (aviso n. 71 de 10);

A Inspectoria Federal dos Portos, Rios e Canaes a providenciar afim de que corra por conta da mesma o pagamento na importancia de 2.834\$850 da armazenagem llevada pelos Srs. R. Robecchi & Comp. á Compagnie du Port do Rio de Janeiro, de 33 volumes contendo guindastes e cuja demora na alfandega foi causada pelo processo determinado na vigente 1ª do orçamento (aviso n. 63, de 9 do corrente).

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, devolvendo-se-lhe o respectivo processo, que o pedido de aforamento do terreno de marinha no logar Bocaina, em Santos, feito por Costabile Pozzillo só deverá ser concedido, a titulo precario (aviso n. 70, de 10).

—Devolveram-se ao Ministerio da Fazenda, com a informacão de que nada ha a oppor ás concessões requeridas, os seguintes processos de aforamento de terrenos de marinha:

Terrenos de marinha, em Porto de Guayamús, requeridos pelo governo municipal da villa de Cariacá, Estado do Espirito Santo (aviso n. 65, de 9);

Terreno de marinha em Bocaina, em Santos, Estado de S. Paulo, requerido por Bento de Araujo, com a condicão, porém, de ser o aforamento feito a titulo precario (aviso n. 66, de 9);

Terreno de marinha sito á travessa Dons Irmãos n. 1, na ilha de Paqueta, bahia do Rio de Janeiro, requerido por Ujalmar Louis Le Normand Simessen (aviso n. 67, de 9);

Terreno de marinha no logar denominado Estreito, no Estado de Santa Catharina, requerido por José Calon (aviso n. 68, de 9);

Terrenos de marinha e accrescidos situados entre a rua da Municipalidade e o canal provisório de sahida das aguas do igarapé da deca Souza Franco, na cidade do Pará, requeridos por Tavares & Comp. (aviso n. 69, de 9).

Remetteu-se á Commissão Revisora do Contractos, para dar parecer, o processo relativo ao pedido de prorogação de prazo para conclusão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, feito pela respectiva companhia (aviso n. 72, de 10).

Ministério da Viação e Obras Publicas. — Directoria Geral de Obras Publicas — 1ª seção — N. 64. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915. — Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes. — Em resposta ao vosso officio n. 320, de 8 de março ultimo, em que solicitaes a concessão de licença, por parte deste ministerio, para ser collocada uma porteira na ponte «Alfonso Penna», sobre o rio Paranahyba, em territorio mineiro, no intuito de acatellar os interesses fiscaes desse Estado, cabe-me communicar-vos que resolvi conceder a autorização de que se trata, para o fim indicado no n. 320 mencionado officio. — Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

### Directoria Geral de Contabilidade

#### PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª seção — N. 10 — Circular. — Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915. — Recommendo-vos as necessarias providencias, afim de que se faça cumprir na repartição a vosso cargo a decisão constante do aviso do Ministerio da Fazenda n. 120, de 24 do mez proximo findo, junto por cópia, que modifica o art. 5º das instrucções que baixaram com a circular n. 11, de 10 de abril de 1906, pelo modo exposto no referido aviso. — Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Cópia — Ministerio dos Negocios da Fazenda. — Em 21 de março de 1915 — N. 120 — Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — De accordo com a decisão proferida sobre o officio do procurador geral da Fazenda Publica, de 5 de fevereiro ultimo, rogo-vos providencias no sentido de serem apresentados ao mesmo procurador, pelos responsaveis a Fazenda Nacional pertencentes ás repartições desta Capital subordinadas a esse ministerio, no fim de cada semestre, os attestados de vida dos respectivos fiadores, devendo laes documentos, quanto ás repartições situadas nos Estados, ser apresentados aos respectivos delegados fiscaes do Thesouro, ficando modificado o art. 5º das instrucções que baixaram com a circular deste ministerio n. 11, de 10 de abril de 1906. Pego-vos tambem para que todas as repartições desse ministerio, quer as desta Capital ou as situadas nos Estados, apresentem respectivamente ao referido procurador e ás delegacias fiscaes uma relação nominal de todos os funcionarios sujeitos a fiança com a indicação dos cargos que occupam.

Reitero-vos os meus protestos de alta estima e consideração. — *Sabino Barroso.*

#### Expediente de 10 de abril de 1915.

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 3:7498998, folha dos vencimentos dos engenheiros Oscar da Cunha Corrêa, José Fernandes de Lima e Antonio Candido Borges em março ultimo (aviso n. 852):

Sobre a distribuição de 297:2718796, á disposição da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para pagamento de pessoal de fiscalização (aviso n. 853):

De 5:878716, fêria do pessoal empregado em março ultimo nos serviços concernentes á repartição de vida e cargo

da Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso n. 855):

De 9:0918, a João da Silva Ramos, fornecimentos em 1914 á Estrada de Ferro de Naputa a Corumbá (aviso numero 856):

De 4678425, a sociedade anonyma Casa Leuzinger, fornecimentos a este ministerio em janeiro ultimo (aviso n. 858).

#### Requerimentos despachados

Antonio Leonel de Vasconcellos, pedindo pagamento de 1208, aluguel de uma casa occupada com o deposito de material da Inspectoria de Obras contra as Seccas, na estação de Acarape, Estado do Ceará. — Junte uma conta e venha por intermedio do 1º districto da mesma Inspectoria com sede na Fortaleza.

### Directoria Geral de Correios e Telegraphos (\*)

#### SEGUNDA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve que, tendo sido extinctos, de accordo com o regulamento approved pelo decreto numero 11,520, de 10 de março ultimo, os cargos de dois chefes de seção da Sub-directoria Technica, intendente, chefe da usina electrica, dois desenhistas auxiliares, guarda do deposito, mestre da lancha, machinista, foguista, marinheiros, estafetas de 1ª classe, estafetas de 2ª classe e guardas-fio de 1ª classe, todos da Repartição Geral dos Telegraphos, fiquem os respectivos funcionarios addidos á referida repartição, de conformidade com o disposto no artigo 109, da lei n. 2,924, de 5 de janeiro do anno corrente.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1915. — *A. Tavares de Lyra.*

#### Funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos, a que se refere a portaria acima:

Chefes de seção da Sub-directoria Technica, engenheiros João Barreto da Costa Rodrigues e Antonio Carlos de Arruda Beltrão.

Intendente — Engenheiro Carlos Leopoldo Ferreira.

Chefe da usina electrica — Marcolino Baptista de Aguiar.

Desenhistas auxiliares — Henrique Jacques Boiteux e Jacintho da Fonseca Chagas.

Guarda do deposito — Domingos da Costa Guimarães.

Machinista — Elias José de Souza.

Foguista — Antonio Gomes da Silva.

Marinheiros — Bernardino da Silva Paes, João Baptista de Senna, Benedicto Braz Pereira, Domingos de Castro Palma Junior e Victalino da Costa Mattos.

Estafetas de 1ª classe — Tiburcio Pires da Silva, Francisco José Gonçalves de Castro, Olympio Caetano de Andrade, Herculano Affonso Gonçalves, Francisco Carvalho de Abreu, José de Azevedo Silva, Manoel Pereira Coutinho, Claudio Oliveira da Silva, Alfredo Bond, Augusto Marçal dos Santos, Joaquim de Moura Gondin, Antonio Manoel Pinto Madeira, José Pinto Brandão, Eugenio de Oliveira Santos, José Luiz Felix de Figueiredo, Estanislão dos Santos, Antonio Simões, Carlos Santiago, Saladino de Jesus, Antonio da Cunha Pimenta

(\*) Repre-

Bastos, Manoel Ribeiro Pampolho, Edmundo Ferreira, Eydio Faleão da Frota, Delphinio José de Queiroga, Francisco de Sant'Anna Lobato, Manoel Antonio de Jesus Pinheiro, Eduardo Barros de Souza, Plinio Alvaro da Rocha Bello, João da Silva Neves, Arthur Napoleão Borges Filho, Silvino Mendes de Lara, Luiz Pedro Leite Pacheco, Manoel do Nascimento Martins, Manoel Brazilio, Irineu Fernandes da Silva, Luiz Chavarini, Octaviano Octavio de Oliveira, José da Costa Lage, Arnaldo Coutinho, Antolini, Octaviano Octavio de Oliveira, José de Moraes, Amabilio Barcellos, Ulvino Rodrigues do Amaral, Manoel Telles Rebello, Alexandre José dos Santos, Antonio Joaquim da Cruz, João Ferreira de Campos, Ernesto de Barros, Francisco Gomes de Oliveira Filho, Candido Bernardino Esteves, Manoel Correia Pereira Netto, José Ferreira Sophia, Olympio José Rodrigues, Francisco dos Santos Coelho e Raul Francisco Coelho.

Estafetas de 2ª classe — Francisco Martins de Araujo, Mael Vaz, José Alves de Souza, Lourenço Luiz Alhayde, Luiz Martins de Araujo, José Paulo Veras, Joaquim Elias do Valle, Faustino de Oliveira, Mariano Gonçalves Ferreira, Ramiro dos Santos, Francisco Coutinho Soares, Elysio Paes Barreto, João Francisco Pereira Porto, José Tavares da Costa, João Gualberto Pereira Peixoto, Marcos Gregorio Damasceno, João Azambuja, Etelvino Gonçalves, Candido Eugenio de Freitas, Alfredo de Mello Abreu, Ricardo Gomes dos Santos, Carlos de Sá Lima, Joaquim Pinto Fernandes, Jorge de Miranda Ribeiro, João José Saldanha, Agenor Carlos do Carmo, Augusto José Amorim, João Baptista Firmino de Souza, Antonio Lupercio da Silva, João Prisco do Rego, Silvino Martins Jacques, Joaquim José de Mattos, Juli Monteiro da Rocha, Candido Lopes, José Augusto de Almeida, José Antonio da Silva, Gustavo Pinheiro da Cunha, Benedicto Gonçalves Marques, Antonio de Silva Coelho, Ludgero José Barbosa, Paulino Sinves Ferreira, Avafar Muniz Barreto, Raymundo Vieira da Costa, José Affonso Pinto de Araujo, Thomaz de Oliveira, Joaquim Silva, Arthur José Soares, Pedro Ferreira Ripper, Alvaro Cruz de Albuquerque, Luiz Gonzaga de Lima, Pedro de Alcantara, João de Deus Rodrigues, Henrique Sabino de Oliveira, João dos Santos Silveira, José Macrobio das Neves, Mario Aragonez de Faria, José Alves da Silva Junior, Miguel Queiroz, Aluizio Guerra Alves Pereira e Arnoldo Rainere Lopes.

Guardas-fio de 1ª classe — Lindolpho dos Santos Peniche, Antonio Rodrigues Magdalena, Pedro Ferreira Lopes, Bernardino João de Mello, Luiz Vieira dos Passos, Esneste da Silva Brandão, João Silvino Peixoto de Castro, Flavio Rodrigues Nogueira, Pedro Gomes Martins, Antonio Joaquim, Pedro Lopes Ferreira, José Vicente de Menezes, Joaquim dos Santos Filho, Antonio Cordeiro, João Antonio dos Santos, Joaquim Pereira Soares, Olavo Pereira dos Passos, Alfredo Telles, Antonio Francisco de Oliveira, Luiz de Souza Soares, Manoel Soares da Silva, Pedro Sebastião de Mello, Theophilino Pinheiro, Francisco Chagas Moreira, José Febrônio Freire Bezerril, Joaquim Antunes da Silva, Fileto Ferreira da Silva, Antonio Corrêa Lima, Pedro Maria Pereira Pinto, João Telesphoro Nogueira, Manoel Alves de Souza, Pedro Ferreira, Virgilio Alves da Silva Avelino, José Ferreira, Arthur Pereira de Moura, Leonidas Gonzaga da Bizarrria, Cantidiano Nunes Pereira, Ulysses Vianna,

Manoel Coelho dos Santos, Francisco dos Santos Amaral, Marcos Barbosa de Lima, Felipe Pessoa Dias, Manoel Raymundo Teixeira, José Militão Corrêa de Sá, Levino Buarque de Lima, João Antonio da Luz, João Damasceno do Monte, José Pizani, Miguel Saraiva de Moura, Belmiro Lopes dos Santos, Deolindo Francisco Gomes, Thomé Themistocles de Azevedo, Antonio Carlos, Carlos Magalhães, Leocadio Amaro de Faria, Samuel Alves da Silva, Francisco Ferreira, Benedicto Pedro Magalhães, Angelo Olympio da Silva, Victor Zeferino dos Santos, José da Veiga Jardim, Francisco Custodio Cardoso, Euclides Silva, José Ventura de Aguiar, Theodorico da Costa Barroso, Juvenal Soares de Oliveira, Salvador da Silva Gama, Manoel Brasileiro, Samuel Antonio de Sampaio, Hildebrando Alves Fragoso, Modesto Costa, Lafayette Washington França, Augusto Ambrosio, Elmiro de Oliveira, José Colombo Cordeiro, José Bento de Almeida, Guilherme Luiz do Nascimento, Messias Carlos de Paiva, Antonio José Sobral, Hilario Affonso Moreira, João Ferreira de Carvalho, Manoel Francisco Cordeiro, Manoel Rodrigues Marques Junior, Francisco José Mariano, Manoel da Silva, Eduardo Garcia Duarte, Benjamin Ramos dos Santos, Orestes Augusto de Carvalho, Manoel Eloy da Silva Passos, Jesuino Marques do Nascimento, Joaquim de Araujo Brum, José Corrêa Couto, Elói Gomes dos Santos, Bernardo de Oliveira, Joaquim Nunes, Achilles Corrêa de Mattos, Asterio de Mello, João Corrêa Rabello, Pedro Martins Ferreira, Presidio Paula Pontes, Antonio Scharfemberg de Quadros, Modesto Baptista da Cruz, José Francisco de Vasconcellos, Joaquim Thiago de Faria, José Antonio de Oliveira, Constantino Accacio, Raymundo Militão do Nascimento, Alexandre Fernandes de Faria, Manoel Pedro da Cunha, Evaristo Jardim Baptista, Joaquim Machado Coelho, João Aleixo da Silva, Theophilo Barreto, Gabriel Marques Pereira, Arnaldo Marques, Francisco da Silva Reis, Thomaz José Cadaval, Fernando Augusto de Almeida Brandão, Emygdio Aragão, Julio Cesar Coutinho, Manoel Cavalcante da Graça, Adolpho Baptista, Arnaldo Eugenio Cardoso, José Luiz de Jesus Corrêa, João Francisco Pamplona, Antonio da Silva Arouca, Frederico Benkendorf, Antonio José Bernardes, Bellarmino Machado de Souza, José Valentin de Oliveira, Marcolino Marinho de Mello, Luiz Pereira da Rocha, Antonio Baptista de Souza Pinto, José Carneiro da Silva, João Joaquim Fernandes, Joaquim Moura, Eduardo Maciel Ferreira, Frederico Francisco Coelho, Carlos Hummelgen, Alfredo Fonseca, Teruliano José Pereira, Eugenio Gomes Vieira de Castro, Balbino Dias Barreto, Francisco Reis do Nascimento, José Antonio dos Santos, Alexandre Octavio da Silva Paschoal, Francisco Gonçalves Dutra, Thucides da Motta Negrão, Joaquim Quirino de Oliveira, José Roberto de Freitas, José do Carmo Cruz, Manoel Antonio Pienitznauer, Joaquim Pedro dos Santos, Francisco Vieira Cavalcante, Antonio Accioly de Oliveira, José Coelho da Silva, José Luiz Teixeira, Paulino Pereira de Faria, Eduardo Augusto de Oliveira Bastos, Manoel Garcia dos Santos, Ptolomeu Sotero da Conceição, Estanislau da Veiga Ornellas, Gorgoneo da Rocha Cordeiro, Antonio Ferreira Salles, Pedro Severiano, Antonio Fernandes, Manoel Vicente, Antonio Augusto de Figueiredo, Manoel Fernandes, Antonio de Carvalho e Silva, Carlos Milke, João Avellar Cavalcante, Francisco Barboza

Filho, Luiz Manoel Gonçalves, Coriolano de Almeida Castro, Paulo Thomásen Francisco Corrêa Rabello, José Gonçalves Souto, Manoel Mascarenhas Paraguassú, Henrique Gomes de Andrade Santos, Victor Rodrigues da Costa, Augusto Pereira da Silva, Joviano Teixeira Coelho, João Luz Ferro, Antonio Ribeiro Freire, João Leite Vieira Ottoni, Alexandre Honorato Rodrigues, René de Faria Falque, Alberto Cotrim Filho, e Alberto Carlos do Espirito Santo.

Por portaria de 1 do corrente, foram declarados addidos os seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

Engenheiros chefes de districto, Hercilio Pedro da Luz e Adolpho Alfredo Gaedner;

Inspector de 4ª classe, Joaquim da Costa Muniz;

Telegraphista chefe, Henrique Joaquim Pinto;

Officiaes da officina mecanica e usina electrica, Francisco Gomes Pereira e Gregorio José de Lemos;

Operarios de 2ª classe, José Ramos de Paiva Junior e Annibal Henrique Vianna;

Operarios de 3ª classe, Aurelio Lemos de Araujo e Antonio Fernandes de Carvalho;

Operario de 4ª classe, Hernani Dias Pinto.

#### Directoria Geral dos Correios

##### Requerimentos despachados

Dia 6 de abril de 1915

Benedicto Chaves, estafeta distribuidor da Administração do S. Paulo, pedindo justificação de faltas dadas ao serviço nos dias 5, 6, 7 e 8 de março do corrente anno.— Requerida ao administrador.

Benedicto Chaves, estafeta distribuidor da Administração de S. Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.— Sim, nos termos do informado.

Dia 7

D. Maria Augusta Valle, ageada do Correio da villa de Lagoa Dourada, Estado de Minas Geraes, recorrendo do acto do administrador postal do mesmo Estado que a responsabilizou pelo extravio de um registrado.— A vista do que consta do processo, mantenho o acto do administrador.

Dia 8

Joaquim Barbosa Gondim, agente do Correio de Coité, no Estado do Ceará, pedindo cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.— Concedo, nos termos do informado.

Benedicto Custodio, propondo-se a executar o serviço de condução de malas em Cruzeiro, no Estado de S. Paulo, pelo preço de 130\$000.— Não convém ao serviço a proposta feita.

Gustavo Augusto Lima e outros habitantes do municipio de Lavras, no Estado do Ceará, pedindo augmento de gratificação do respectivo agente postal e a criação de um legar de carteiro na mesma agencia.—Aguardem oportunidade.

Fernando Octavio Xavier, praticante de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo vista de processo.— De-se a vista pedida na 2ª sessão do expediente.

Castorino Petropolis, auxiliar de servente, pedindo seja nomeado carteiro.—Aguardo oportunidade.

Haroldo Genesio Callado e Silva, pedindo reconsideração do acto do Sr. administrador pelo qual foi admoestado.—Não sendo caso de recurso, na ja ha que deferir.

#### Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

##### Requerimentos despachados

Dia 9 de abril de 1915

Compagnie du Port de Rio de Janeiro, pedindo para mandar certificar si estão collocados e funcionam dentro do novo eões os moleres electricos que accionam osapparelhos da ponte para descarga de carvão junto ao canal do Mangue e o apparelho para café, e bem assim si os mesmos fazem parte do apparelhamento do eões.— Certifique-se.

Terra & Irmão, pedindo autorização para collocarem um andaime, durante o prazo de 20 dias, no terreno sito á rua de Santa Luzia n. 232.— Sim, dentro do prazo de 20 dias.

Abilio Murce & Comp., pedindo relevação de armazenagem para diversos volumes vindos pelos vapores *St. John* e *Wurtzburg* e descarregados em 1912 nos armazens ns. 5 e 6 do Cães do Porto.— Deferido.

Silveira Cardoso & Comp., pedindo relevação de armazenagem para 368 rolos de papel, vindos pelo vapor *Vardi* e embarcados em 1914, no armazem n. 17 do Cães do Porto.— Deferido.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

#### Directoria Geral de Agricultura

##### PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos, de accordo com a lei, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a começar de 15 de fevereiro ultimo, ao escrevente da Inspectoria Agricola do 4º districto Horacio Salles.

— Por igual acto de 9 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde, do accordo com a lei, ao auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 3º districto, Carlos Djalma da Costa Paeca, sendo-lhe fixado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

##### Expediente de 10 de abril de 1915

Sr. director do Serviço de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos que a Companhia de Viação e Construções do Rio Grande do Norte já foi autorizada a aceitar as requisições de passagens e transporte de material que fizerem ás linhas daquela estrada, durante o corrente exercicio (officio n. 895).

— Sr. gerente da Companhia Viação e Construções—Estado do Rio Grande do Norte:

Agradeço vos a communicação constante do vosso officio de 24 de março ultimo, relativo ás providencias que tomastes no sentido de serem acceitas, por essa companhia, as requisições de passagens e transporte de material, em objecto do serviço publico, que foram feitas pelo Sr. Henrique Morize, director da Directoria de Meteorologia e Astronomia (officio n. 896).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

De ordem do Sr. ministro e para necessarios esclarecimentos a processo em andamento nesta directoria geral, relativo ao ajuntante adoido da Inspectoria Agricola do antigo 20º districto, solicito vos providencias no sentido de serem prestadas informações sobre a data em que o referido fuccionario entra

no gos) da licença que lhe concedestes em 10 de fevereiro ultimo (officio n. 897).

— Sr. agente da Estação do Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem despachados dessa estação a do Cruzeiro dois volumes com plantas diferentes, destinados ao Sr. Alfredo Braga, agricultor naquella Estação, correndo as despezas por conta deste ministerio (officio n. 898).

— Sr. director da Estação Experimental para o Cultivo Intensivo do Algodoeiro, em Coroaú:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 83, de 15 de março ultimo, communicando vossa partida para a Capital desse Estado em companhia do escripturario dessa estação, declaro-vos, para os devidos fins, que não podeis vos ausentar da sede da vossa directoria sem permissão de autoridade superior, concedida, mediante vossa solicitação, por intermédio do superintendente do do Serviço de Algodão (officio n. 899).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 3, de 30 de março ultimo, relativo ao exame feito em folhas do café-iro remetidas pelo Sr. Demetri Duarte Monteiro, agricultor no Estado do Rio, communico-vos que S. Ex. approvou vosso acto mandando examinal-as no Museu Nacional e determinou que, opportunamente, vossa informação voltasse ao gabinete com o parecer do referido musen (officio n. 900).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba, Estado em Alagoas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foi declarada sem effeito a de 11 de janeiro do corrente anno na parte relativa á adição do mestre de gymnastica e exercicios militares desse aprendizado Felício Corrêa da Silva, por ter sido nomeado sem que houvesse verba consignada para pagamento dos respectivos vencimentos (officio n. 901).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foi declarada sem effeito a de 11 de janeiro do corrente anno na parte relativa á adição do mestre de gymnastica e exercicios militares do Aprendizado Agricola de Satuba, nesse Estado, Felício Corrêa da Silva, por ter sido nomeado sem que houvesse verba consignada para pagamento dos respectivos vencimentos (officio n. 902).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foi exonerado Arthur Bezerra Cavalcanti do cargo de auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola do municipio de S. Christovão, no Estado de Sergipe (officio n. 903).

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foi exonerado Arthur Bezerra Cavalcanti do cargo de auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola do municipio de S. Christovão, nesse Estado (officio n. 904).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foi exonerado o engenheiro Francisco Xavier Pacheco do cargo de encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola da União, no Estado do Piahy (officio n. 905).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foi exonerado o engenheiro Francisco Xavier Pacheco do cargo de encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola da União nesse Estado (officio n. 906).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foi exonerado Mario de Castro Borges Fortes do cargo de auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia (officio n. 907).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 7 do corrente, foi exonerado Mario de Castro Borges Fortes do cargo de auxiliar dos trabalhos e da conservação do Centro Agricola Sabino Vieira, nesse Estado (officio n. 908).

— Sr. presidente do Sindicato Agricola do Pará:

Respondendo o vosso telegramma de 9 do março ultimo, relativo a um consta de pretender o Governo Federal entregar o Aprendizado Agricola de Igarapé-Assu a esse Estado, declaro-vos, de ordem do Sr. ministro, que havendo um contracto sob e o assumpto, entre esse mesmo Estado e a União, de accordo com elle, agrá este ministerio (officio n. 909).

— Sr. director geral de Saude Publica:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser submittido á inspecção da saude o ajudante, addido, do extincto Laboratorio de Química Agricola do Jardim Botânico Octavio Galvão, que por seis mezes de licença para tratamento do Saude.

Outrosim, solicito vos, dada a natureza da enfermidade que allega ter o supplicante, o que o impossibilita de comparecer a essa Directoria Geral, seja a inspecção feita na residência do mesmo, sita á rua Senador Furtado n. 97, casa n. 2 (officio n. 910).

#### Requerimentos despachados

P. 1) Sr. ministro:

Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães e Aurelino Saldanha, alumnos matriculados na Faculdade de Direito desta Capital, pedindo serem matriculados na Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootécnico Federal de Pínhneiro, com dispensa do exame de admissão. — Já passou a época dos exames de admissão.

#### Directoria Geral de Industria e Comercio

##### PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 9 do mez corrente, foi nomeado o continuo, addido, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Luiz de Miranda Barcellos para exercer o cargo de porteiro-continuo da Escola de Aprendizizes Artifices do Pará.

— Foram depositados nesta secção relatórios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 8

«Aperfeiçoamentos em methodos eapparelhos de imprimir», de Justus Samuel Bergmann.

Dia 9

«Um novo systema de extincção de formigueiros por meio de ar quente», de Jorge Marchi.

«Aperfeiçoamentos emapparelhos automaticos de engate de carros», de John Willison:

«Um novo systema de caixas ou depositos para agua, hermeticamente fechados, tendo o fundo em forma de cone truncado e invertido, cuja descara da agua se faz de um só jacto», de Raul Nicoláo Tolentino.

#### Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 7 de abril do 1915

Marcelio Alves Aranha, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo lavador para café, denominado «Lavador Economico». — Deferido. Compareça nesta directoria geral afim de receber guia.

Moura & Wilson, pedindo certidão do inteiro teor da carta-patente n. 8.392. — Deferido.

#### Additamento

Dia 8

Segundo Gutierrez G., pedindo privilegio para «um apparelho a ser adaptado aos carros para illuminação», aproveitando o proprio movimento. — Declare sua profissão.

Richard A. Canfield, Whitehead & Comp., por seu procurador Herculano G. Vidal, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam comprovativos do uso effectivo das invenções s privilegia das pelas patentes ns. 4.922, 6.015, 6.489, 7.015 e 7.015 A, e, bem assim, que se lhe forneça as respectivas certidões. — Deferido.

#### Directoria Geral de Contabilidade

##### SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de março de 1915

Sr. João de Corqueira Reis e Silva:

Transmitto-vos o incluso conhecimento da embarque da Estrada de Ferro do Paraná afim de que providencieis sobre o despacho do volume contendo livros a que o mesmo se refere.

O referido volume deve ser entregue á segunda secção desta directoria geral (officio n. 265).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos, para os fins convenientes, os quatro inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos, a que tem direito D. Joanna Fortuna de Oliveira e seus filhos Leopoldo, Cecilia e Alexandro, viuva e filhos do contribuinte José Marques de Oliveira, chefe de secção aposentado da Directoria do Serviço de Estatística, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as respectivas pensões, assim como a importancia de 200\$, destinada ás despezas do funeral culito (officio n. 266).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador addido, encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro e em additamento ao officio n. 156, de 1 do corrente mez, ficas autorizado a entregar ao director de Meteorologia e Astronomia, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis a esta directoria geral, seis das estantes envidadas do gabinete de physica e chimica, si já não tiverem sido distribuidas a outras repartições por ordem anterior do mesmo Sr. ministro (officio n. 267).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em additamento ao officio n. 157, de 1 do corrente mez, communico-vos, para os fins convenientes, que foi autorizado o Sr. Oscar

Lisboa, conservador adido e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, a vos fazer entrega, mediante recibo em duas vias, do seis das estantes evidenciadas do Gabinete da Phisica e Química da referida escola, de accordo com a solicitação constante do vosso officio n. 103, de 20 de fevereiro proximo passado) e despacho do Sr. ministro da mesma data (officio n. 268).

— Sr. João Ferreira Pacheco, perteiro adido e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Inspectoria de Pesca:

Confirmando a comunicação verbal feita ao ex-inspector de pesca em 2 de fevereiro proximo passado, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu mandar entregar a Directoria do Serviço de Povoamento os acessórios e sobrelantes de navegação bem como o material de consumo que pudessem servir ao tráfego marítimo da imigração e à Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores, existentes nos armazéns da extincta Inspectoria de Pesca, desde que não tenham sido reservados a outras repartições por ordens anteriores (officio n. 269).

— Sr. director do Museu Nacional:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho exarado no officio da Estação Central de Chimica Agricola n. 22, de 12 do corrente, ordenou que fosse entregue á mesma repartição o material constante das inclusas listas, pertencentes ao extincto Laboratorio de Chimica Vegetal desse museu.

A entrega deverá ser feita mediante recibo em duas vias, uma das quaes será remetida a esta Directoria Geral (officio n. 270).

— Sr. director da Estação Central de Chimica Agricola:

Comunico-vos, em referencia ao vosso officio n. 22, de 12 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar a entrega a essa estação do material mencionado nas relações que acompanharam o dito officio, já tendo sido expedidas ordens a respeito (officio n. 271).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

Comunico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 58, de 13 do corrente mez, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerera o Sr. Hermelino Esteves de Assis, resolveu autorizar-vos a vender áquella senhor um touro e uma vacca «Pellel-Angus» pelo preço de 1.200\$000 (officio n. 273).

— Sr. O. car Lisboa, conservador adido e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro no officio da Estação Central de Chimica Agricola n. 21, de 12 do corrente, ficas autorizado a entregar á mesma repartição, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral, o material mencionado na inclusa relação (officio n. 271).

— Sr. director da Estação Central de Chimica Agricola:

Comunico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, autorizou a entrega a essa repartição do material pelido no vosso officio n. 21 da data acima referida (officio n. 273).

— Sr. Oscar Lisboa, conservador adido e encarregado da guarda e conservação dos bens da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

De accordo com o despacho exarado pelo Sr. ministro no officio n. 618, de 6 do corrente, da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, ficas autorizado a entregar á

mesma repartição, mediante recibo em duas vias, uma das quaes remettereis a esta directoria geral, e ouvido previamente o Sr. Dr. Carlos Ernesto Julio Lohmann, o material mencionado na inclusa relação (officio n. 276).

— Sr. agente da estação maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, requisitovos transporte dessa estação até a de Sitio, por conta deste ministerio, para oito volumes sob a marca EPLB, contendo moveis e utensilios destinados á Escola Permanente de Lactinios de Barbacena (officio n. 278).

— Sr. 1.º official Alexandre Teofilo de Carvalho Leal:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria que fizesse inspecionar a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, resolveu designar-vos para o desempenho desse serviço nas repartições ou estabelecimentos situados nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, de accordo com as seguintes instruções:

I — Iniciareis os vossos trabalhos no Estado do Maranhão, de onde seguireis para o Piauí, e em seguida para o Ceará.

II — Em cada um desses Estados procurareis colher na delegacia fiscal as informações da que a mesma puder dispor relativamente aos créditos distribuidos para as despesas das dependencias do ministerio; adiantamentos feitos por conta dos mesmos créditos; as prestações de contas de taes adiantamentos; aos pagamentos requisitados pelos chefes das repartições; a existencia de numerario para attender ás despesas autorizadas por lei; e á remessa a esta directoria geral, dos documentos a que se referiu a circular do Ministerio da Fazenda n. 1, de 9 de janeiro de 1913.

III — Em cada uma das repartições do ministerio verificareis:

a) si a escripta do actual exercicio foi iniciada com a necessaria regularidade, tomando-se por base o inventario de encerramento do exercicio de 1914.

b) si esse inventario foi realizado segundo as prescripções legais e si nelle foram comprehendidos todos os bens existentes em 31 de dezembro;

c) si a repartição dispõe de todos os livros necessarios á sua escripta, segundo os modelos adoptados pelo aviso numero 216, de 10 de novembro de 1913 e si os livros em uso estão numerados e rubricados e si foram devidamente abertos e encerrados;

d) si, além dos livros de contabilidade propriamente, possui a repartição outros livros indispensaveis á boa marcha do serviço, como sejam protocolos de entrada e saída de papeis, livros de ponto, livros de assentamentos do pessoal titulado e de matricula de trabalhadores ou associados, etc.;

e) si o archivo da repartição está organizado de modo conveniente e si nelle se enquadram methodicamente collocados todos os livros e papeis findos;

f) si a repartição recebe com regularidade o *Diario Official* e si as respectivas colleções estão completas e são conservadas em ordem;

g) si dispõe dos regulamentos do ministerio de que possa precisar e das leis ou regulamentos de consulta habitual como sejam as leis de orçamento, o regulamento do sello, o regulamento do imposto sobre os vencimentos, etc.;

h) si são cumpridas as disposições legais concernentes ao ponto e si os resumos deste ou attestados de frequencia são remetidos com regularidade a esta directoria geral;

i) si o material adquirido é regularmente arrecadado e levado immediatamente á carga do responsavel competente;

j) si (tratando-se de estabelecimento que tenha produção) os productos do estabelecimento são todos escripturados devidamente e si os respectivos boletins mensaes são enviados com pontualidade a esta directoria;

k) si a applicação desses productos é feita criteriosamente e do modo mais conveniente aos interesses da Fazenda Nacional;

l) as mesmas observações das letras j e k relativamente á renda dos estabelecimentos;

m) si tem havido extravio ou inutilização de material ou bens de qualquer especie e si em taes casos tem sido lavrados os necessarios termos, de conformidade com as ordens em vigor;

n) si as compras feitas pela repartição obedecem ás regras adoptadas e si os respectivos preços são os correntes no mercado ou delles se approximam;

o) verificareis, finalmente, tudo quanto possa interessar á regularidade da escripta, tendo em vista que esta exige e suppõe, antes de tudo, o maior escripto e exacção nos actos que lhe dão origem; o que importa em dizer que uma escripta aparentemente regular será no fundo irregularissima si os documentos que lhe servirem de base não forem regulares ou não corresponderem a factos regulares.

IV. De todas as omissões ou irregularidades encontradas tomareis nota para trazerdes ao conhecimento desta directoria geral, por meio de telegramma, si o caso exigir providencias urgentes, que excedam á vossa competencia, ou por meio de officio, si não forem reclamadas providencias immediatas.

V. Quando as omissões ou irregularidades resultarem de inadvertencia do encarregado da escripta, ou de má comprehensão dos moldes adoptados, ou de desconhecimento das regras de contabilidade publica, chamareis para o caso a attenção do director da repartição e promovereis as necessarias realizações. A vossa intervenção em taes casos será feita por escripto sempre que julgardes conveniente ou quando for isso solicitado pelo director da repartição.

VI. Quando, porém, as omissões ou irregularidades forem o resultado de *actos ou factos irregulares*, limitar-vos-heis a trazer o caso ao conhecimento desta directoria geral, com a minuciosidade possivel, de modo a serem desde logo tomadas as providencias que se fizerem necessarias.

VII. Si não houver sido feito inventario dos bens existentes em 31 de dezembro do anno passado, ou si o inventario feito apresentar vicios substanciaes, como seja a omissão de bens de qualquer especie, deveis proceder a um inventario de verificação — adicionando ao material encontrado aquelle que, tendo sido adquirido até 31 de dezembro de 1914, haja desaparecido por consumo ou por qualquer outro motivo, após aquella data; e deduzindo do existente tudo quanto, provadamente, houver sido adquirido no corrente anno.

O inventario assim procedido servirá para a abertura da nova escripta, e



Dia 28

delle enviareis uma cópia a esta Directoria Geral.

VIII. Tanto aos directores de repartição como aos funcionarios encarregados da escripta e aos que tiverem sob sua guarda bens ou valores da União, indicareis as leis e disposições regulamentares que porventura desconhecem, concernentes á contabilidade publica, e orienteis com o maior empenho no sentido de habilital-os a bem cumprirem todas essas disposições.

A todos fareis sentir a responsabilidade que resulta da falta de cumprimento de las regras ou mesmo de sua má execução, e salientareis as vantagens que decorrem, tanto para o serviço publico como para os proprios funcionarios, de uma escripturação feita com zelo e pontualidade.

A medida que fordes concluindo o vosso trabalho em cada repartição organiareis e enviareis a esta directoria um relatório de tudo quanto houverdes observado e executado, passando em seguida ao exame de outra repartição, e assim successivamente até o completo desempenho da commissão que vos é confiada (officio n. 279).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Tendo sido designado, por ordem do Sr. ministro, o 1º official desta directoria geral Alexandre Teófilo de Carvalho Leal para inspecionar a escripta das dependencias deste ministerio nesse Estado, peço vos dignéis de prestar ao referido funcionario todo o concurso que depender dessa delegacia afim de que elle possa bem desempenhar a commissão que lhe foi confiada (officio n. 280).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piahy:

Tendo sido designado, por ordem do Sr. ministro, o official 1º desta directoria geral Alexandre Teófilo de Carvalho Leal para inspecionar a escripta das dependencias deste ministerio nesse Estado, peço vos dignéis de prestar ao referido funcionario todo o concurso que depender dessa delegacia afim de que elle possa bem desempenhar a commissão que lhe foi confiada (officio n. 281).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro no Estado do Ceará:

Tendo sido designado, por ordem do Sr. ministro, o 1º official desta directoria geral Alexandre Teófilo de Carvalho Leal para inspecionar a escripta das dependencias deste ministerio nesse Estado, peço vos dignéis de prestar ao referido funcionario todo o concurso que depender dessa delegacia afim de que elle possa bem desempenhar a commissão que lhe foi confiada (officio numero 282).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Transmitto-vos o incluso requerimento do Sr. João Pinto de Araujo, afim de que providencieis no sentido de ser cumprido o despacho no mesmo exarado pelo Sr. ministro (officio n. 283).

— Srs. chefes das repartições deste ministerio nos Estados do Maranhão, Piahy e Ceará:

Tendo o Sr. ministro determina-lo a esta directoria geral que fizesse inspecionar a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, resolvi designar para o desempenho d'esse serviço nas repartições ali existentes o 1º official desta directoria geral Alexandre Teófilo de Carvalho Leal; o que vos communico para os devidos effectos (officio-circular n. 284).

Sr. director da Continental Products Company:

De ordem do Sr. ministro, convi-lo vos a recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado a importancia de 4:374\$193, como quotas de fiscalização destinadas, nos termos do art. 2º do regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro ultimo, ao pagamento no periodo de 12 do corrente a 30 de junho proximo futuro dos Srs. Dr. Pietro Foschini e Accacio de Almeida, nomeados o primeiro inspector de carnes e o segundo auxiliar verificador junto ao estabelecimento d'essa companhia.

No primeiro mez de cada semestre, a partir de junho vin'ouro, deveis fazer novo deposito na referida delegacia, de accordo com o citado regulamento, para pagamento do alludido pessoal á razão de 1:200\$ mensaes (officio n. 285).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 152, de 27 do fevereiro ultimo, haver providenciado, afim de que a Continental Products Company recolha desde já, aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a quantia de 4:374\$193 destinada ao pagamento, no periodo de 12 de março proximo findo a 30 de junho proximo futuro, dos vencimentos a que fizerem jus os Srs. Dr. Pietro Foschini e Accacio de Almeida, nomeados, respectivamente, inspector de carnes e auxiliar verificador, junto ao estabelecimento daquela companhia, na conformidade do regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de fevereiro ultimo.

A delegacia fiscal acima alludida fiz sciante de que o pagamento do Dr. Foschini e do auxiliar Accacio de Almeida só deverá ser effectuado á vista dos attestados de frequencia que lhe forem mensalmente remetidos pelo inspector desse serviço no referido Estado, a cuja autoridade ficam subordinados os funcionarios de que se trata.

Para que se promova em tempo o recolhimento das quotas com que a Continental Products Company deverá contribuir de julho em diante para o pagamento do pessoal incumbido da inspecção a que está sujeita, nos termos do mencionado, decreto torna-se necessario que, no ultimo mez de cada semestre, a partir do actual, soliciteis a esta directoria geral a expedição da necessaria guia (officio n. 287).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Communico-vos que, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 11.462, de 27 de janeiro proximo passado, foram nomeados o Dr. Pietro Foschini e Accacio de Almeida para exercerem respectivamente os cargos de inspector de carnes e auxiliar verificador, por parte deste ministerio, junto ao estabelecimento da Continental Products Company, com sede nessa capital.

Para occorrer ao pagamento desses funcionarios, no periodo de 12 do mez proximo findo a 30 de junho proximo futuro, á razão de 800\$ o primeiro e 400\$ mensaes, o segundo, deverá a Continental Products Company recolher desde já a essa delegacia a importancia de 1:374\$193; e para attender ao mesmo pagamento a partir de julho vindouro, deverá ella recolher no primeiro mez de cada semestre a importancia de 7:200\$, nos termos do art. 2º do regulamento citado.

O alludido pagamento deverá ser effectuado por essa delegacia á vista dos attestados de frequencia que vos forem

mensalmente remetidos pelo inspector de industria pastoril nesse Estado, a cuja autoridade ficam subordinados o inspector de carnes e o auxiliar verificador acima indicados (officio n. 288).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 48, de 1 de fevereiro ultimo, e para que possa esta directoria geral providenciar sobre a venda do ferro velho existente nessa repartição, torna-se necessario que indiqueis a procedencia do mesmo material e a sua quantidade, si não exacta, ao menos approximada (officio n. 289).

— Sr. 3º official João Alfredo Cavalcanti do Albuquerque:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria que fizesse inspecionar a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, resolvi designar-vos para o desempenho desse serviço, nas repartições ou estabelecimentos situados no Estado de Minas Geraes, com excepção dos de Uberaba, iniciando os vossos trabalhos na cidade de Barbacena e dirigindo-vos, antes de percorrer outro logar, á Delegacia Fiscal em Belo Horizonte, afim de colher as informações de que a mesma puder dispor relativamente aos creditos distribuidos para as despesas das dependencias do ministerio; aos adiantamentos feitos por conta dos mesmos creditos; ás prestações de contas de tais adiantamentos; aos pagamentos requisitados pelos chefes das repartições; á existencia do numerario para attender ás despesas autorizadas por lei, e á remessa a esta directoria geral dos documentos a que se refere a circular do Ministerio da Fazenda n. 1, de 9 do janeiro de 1913.

Em cada uma das repartições do ministerio fareis as verificações determinadas nas instrucções em cópia annexas, que ficam extensivas á commissão a vosso cargo em todos os pontos que lhe forem applicaveis (officio n. 290).

— Srs. chefes das repartições deste ministerio no Estado de Minas Geraes:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria geral que fizesse inspecionar a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, resolvi designar para o desempenho desse serviço nas repartições ali existentes o 3º official desta directoria geral João Alfredo Cavalcanti do Albuquerque, o que vos communico para os devidos effectos (officio-circular n. 291).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Tendo sido designado, por ordem do Sr. ministro, o 3º official desta directoria geral João Alfredo Cavalcanti do Albuquerque para inspecionar a escripta das dependencias deste ministerio, nesse Estado, peço vos dignéis de prestar ao referido funcionario todo o concurso que depender dessa delegacia, afim de que elle possa bem desempenhar a commissão que lhe foi confiada (officio numero 292).

— Sr. 2º official Mario de Ortiz Poppe:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria que fizesse inspecionar a escripta das diversas dependencias do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem as irregularidades já

conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, resolvi designar-vos para o desempenho desse serviço nas repartições ou estabelecimentos situados nos Estados de S. Paulo e Paraná, iniciando os vossos trabalhos no Posto Zootécnico de Ribeirão Preto e dirigindo-vos, antes de percorrer outros logares, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, afim de colher as informações de que a mesma puder dispor relativamente aos créditos distribuídos para as despesas das dependências do ministerio, aos adiantamentos feitos por conta dos mesmos créditos, ás prestações de contas de laes adiantamentos, aos pagamentos requisitados pelos chefes das repartições, á existencia de numerario para attender ás despesas autorizadas por lei e á remessa a esta directoria geral dos documentos a que se referiu a circular do Ministerio da Fazenda n. 1, de 9 de janeiro de 1913.

Em cada uma das repartições do ministerio fareis as verificações determinadas nas instruções em cópia annexas, que ficam extensivas á commissão a vosso cargo em todos os pontos que lhe forem applicaveis (officio n. 293).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

Tendo sido designado, por ordem do Sr. ministro o 2º official desta directoria geral Mario de Ortiz Poppe para inspecionar a escripta das dependências deste ministerio nesse Estado, peço vos dignéis de prestar ao referido funcionario todo o concurso que depender dessa delegacia afim de que elle possa bem desempenhar a commissão que lhe foi confiada (officio n. 254).

— Sr. presidente da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, peço vos dignéis de providenciar afim de que

seja autorizado o official desta directoria geral Mario de Ortiz Poppe, a requisitar, nessa estrada, durante o corrente anno, passagens e os transportes que forem necessarios ao desempenho da commissão de que foi incumbido nos Estados de S. Paulo e Paraná, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 295).

— Srs. chefes das repartições deste ministerio nos Estados de S. Paulo e Paraná:

Tendo o Sr. ministro determinado a esta directoria geral que fizesse inspecionar a escripta das diversas dependências do ministerio, afim de se preencherem as lacunas existentes em cada uma dellas e de se corrigirem as irregularidades já conhecidas ou que forem observadas durante a inspecção, resolvi designar para o desempenho desse serviço nas repartições ali existentes, o 2º official desta directoria geral Mario de Ortiz Poppe, o que vos communico para os devidos effeitos (officio circular numero 296).

— Sr. delegado fiscal no Estado de S. Paulo:

Tendo sido designado, por ordem do Sr. ministro, o 2º official desta directoria geral Mario de Ortiz Poppe para inspecionar a escripta das dependências deste ministerio nesse Estado, peço vos dignéis de prestar ao referido funcionario todo o concurso que depender dessa delegacia, afim de que elle possa bem desempenhar a commissão que lhe foi confiada (officio n. 297).

— Sr. administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes:

Accusando o recebimento de vosso officio n. A-177, de 29 do corrente, declaro-vos que ficam approvadas as providências que promptamente tomastes a

proposito do roubo de um instrumento de engenharia do escriptorio dessa administração (officio n. 299).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Junto vos restituo o requerimento do Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, ex-director da Directoria Geral de Estatística, acompanhado da relação de despesas por elle feitas por conta do adiantamento de 6:600\$, recebido, em virtude do aviso n. 131, de 29 de janeiro de 1910, assim como das cópias de dois officios relativos ao mesmo adiantamento, documentos esses que foram apresentados pelo responsavel a esse tribunal, que os enviou a este ministerio com o officio n. 14, de 19 de março do anno proximo passado, para que fosse ouvida a respeito esta directoria geral.

Nos termos do n. XV, § 2º, art. 19 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro do corrente anno e artigos 207 e 208 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, esta directoria geral apreciou, em despacho proferido no processo junto, os factos occorridos na comprovação do adiantamento de que se trata, satisfazendo desse modo a solicitação feita no vosso officio citado (officio n. 300).

*Dia 29*

Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbaena:

Em additamento ao meu officio numero 220, de 16 de março proximo findo, communico-vos que os moveis nelle alludidos já foram despachados para essa escola, incluidos em seis volumes.

Junto vos remetto o conhecimento de embarque dos ditos volumes para que providencieis sobre a sua retirada (officio n. 301).

## CONGRESSO NACIONAL

### CAMARA DOS DEPUTADOS

#### Primeira Comissão de Inquerito

Reuniu-se hontem esta Commissão com a presença dos Srs. Irineu Machado, Ramos Caiado, José Lobo e Joaquim Osorio.

O Sr. José Lobo leu o seu parecer que conclue pelo reconhecimento dos candidatos diplomados do Rio Grande do Norte, cujos diplomas não soffreram contestação, Srs. Drs. José Augusto Bezerra de Medeiros, Juvenal Lamartine de Faria e Alberto Maranhão. Este parecer, posto em discussão, foi unanimemente approvado e assignado.

A Commissão resolveu considerar o Sr. João Augusto Bezerra como contestante, tendo o seu procurador, o Sr. Corrêa Lima, declarado que lhe era sufficiente o prazo já concedido aos interessados nos pleitos affectos a esta Commissão, para o exame dos papeis eleitoraes.

Os Srs. Agapito dos Santos, Corrêa Lima e Ferreira de Souza, procuradores do Sr. Chermont de Miranda, fizeram requisições de livros eleitoraes, sendo attendidos.

Foram apresentadas á Commissão procurações dos candidatos Heliodoro Balbi, Pinto da Rocha, Ruy de Almeida Monte e Floro Bartholomeu da Costa, outorgando poderes para represental-os no inquerito, os Srs. Thaumaturgo de Azevedo,

Pedro Laurentino de Araujo Chaves e Virgilio Brigido dos Santos.

Esta Commissão, a partir de hoje, reunir-se-ha diariamente, ás 14 horas.

Tendo o candidato contestante Sr. Clodomir Cardoso declarado que a sua contestação attingiria sómente o diploma do Sr. Luiz Domingues, resolveu a Commissão que fosse lavrado logo o parecer reconhecendo os candidatos incontestados do Maranhão, devendo, para este fim, reunir-se hoje a Commissão, ás 11 1/2 horas.

#### Terceira Comissão de Inquerito

A Terceira Commissão de Inquerito reúne-se hoje, ás 14 horas, para ouvir a contestação do Sr. Vicente Piragibe aos diplomas dos Srs. Thomaz Delphino e Florianno da Britto.

São convidados todos os interessados, advogados ou procuradores.

#### Quinta Comissão de Inquerito

Comparecendo apenas os Srs. Justiniano de Serpa, Presidente, e Luiz Carvalho, não houve hontem reunião.

Foi lido um telegramma do juiz seccional do Estado de Minas, communicando ter providenciado sobre a remessa das actas e papeis que serviram na apuração da eleição de Deputados Federaes, relativos ao 1º districto, deixando de mandar os livros de actas e de assignatura de eleitores dos municipios

de Romfim, Pará, Palmyra, S. Domingos do Prata, Alvinópolis e Piranga, por não existirem taes livros naquelle juizo.

O Sr. Presidente determinou que de telegramma se desse conhecimento aos interessados.

### 9ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 11 DE ABRIL DE 1915

1 PRESIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

A's 12 horas, comparecem os Srs. Astolpho Dutra, Joaquim Salles, Pereira Braga, Felisbello Freire, Luiz Carvalho, José Augusto, Francisco Bressane, Aguiar e Mello, Bueno Brandão Filho, Marcolino Barreto, Augusto de Lima, Antonio Martins, Gomes de Lima, Ubaldo Ramalho, Justiniano de Serpa e José Lobo (16).

Abre-se a sessão.

O Sr. Pereira Braga (*servindo de 2º Secretario*) procede à leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações, approvada.

O Sr. Joaquim Salles (*1º Secretario*) declara que não ha expediente.

São successivamente lidos e vão a imprimir os seguintes

#### PARECERES

N. 2 — 1915

*Reconhece Deputados pelo 2º districto do Estado de Minas Geraes, os Srs. Arthur da Silva Bernardes, Astolpho Dutra Nicacio, José Monteiro Ribeiro Junqueira, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e João Nogueira Penido*

A 5ª Commissão de Inquerito, encarregada do exame das eleições de Minas Geraes, apresenta o seguinte parecer:

1º, são approvadas as eleições do 2º districto de Minas Geraes, menos na parte relativa ao candidato diplomado Sr. Antonio da Silveira Brum, incluído em contestações dependentes de estudo;

2º, são reconhecidos Deputados pelo mesmo districto os Srs. Arthur da Silva Bernardes, Astolpho Dutra Nicacio, José Monteiro Ribeiro Junqueira, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada e João Nogueira Penido.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1915. — *Justiniano de Serpa*, Presidente. — *Balthazar Pereira*, Relator. — *Florianno Britto*. — *Luiz Carvalho*. — *Netto Campello*.

N. 3 — 1915

*Reconhece Deputado pelo 1º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Joaquim Ferreira de Salles*

A Quinta Commissão de Inquerito, encarregada do exame das eleições de Minas Geraes, apresenta o seguinte parecer:

1º, são approvadas as eleições do 1º districto de Minas Geraes, menos na parte relativa ao Sr. Joaquim Ferreira de Salles, não incluído nas contestações oppostas aos diplomas dos outros candidatos;

2º, é reconhecido Deputado pelo mesmo districto o Sr. Joaquim Ferreira de Salles, que obteve 24.027 votos na somma da Junta Apuradora de Bello Horizonte.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1915. — *Justiniano de Serpa*, Presidente. — *Balthazar Pereira*, Relator. — *Florianno de Britto*. — *Luiz Carvalho*. — *Netto Campello*.

N. 4 — 1915

*Reconhece Deputados pelo 3º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Bernardino de Senna Figueiredo, José Bonifacio de Andrada e Silva e Irineu de Mello Machado*

A Quinta Commissão de Inquerito, incumbida do exame das eleições procedidas no Estado de Minas Geraes, apresenta o seguinte parecer:

1º, são approvadas as eleições do 3º districto de Minas Geraes, menos na parte relativa aos candidatos Antonio Martins Pereira da Silva e Antonio Gomes de Lima, incluídos em contestações que dependem de estudo;

2º, são reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo districto os Srs. Bernardino de Senna Figueiredo, José Bonifacio de Andrada e Silva e Irineu de Mello Machado.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1915. — *Justiniano de Serpa*, Presidente. — *Luiz Carvalho*, Relator. — *Balthazar Pereira*. — *Florianno de Britto*. — *Netto Campello*.

N. 5 — 1915

*Reconhece Deputados pelo 5º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Josino de Alcantara Aranjó, Fausto Dias Ferraz, Christiano Pereira Brazil e José Moreira Brandão Castello Branco*

A 5ª Commissão de Inquerito, tendo examinado as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo no 5º districto do Estado de Minas Geraes, verificou que foram regularmente diplomados pela junta apuradora respectiva os Srs. Julio Bueno Brandão Filho com 15.786 votos, Josino de Alcantara Aranjó com 11.461 votos, Fausto Dias Ferraz com 10.944 votos, Christiano Pereira Brazil com 10.235 votos e José Moreira Brandão Castello Branco, que obteve 9.594 votos.

E, attendendo a que nenhuma reclamação foi trazida ao seu conhecimento quanto á validade do processo eleitoral, mas apenas a allegação feita pelo Sr. José Vianna Romanelli de ser inelegivel o primeiro candidato diplomado Julio Bueno Brandão Filho, ficando assim sem contestação de qualquer especie os outros candidatos diplomados, deliberou propor á Camara as seguintes conclusões: 1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no dia 30 de janeiro ultimo no 5º districto eleitoral do Estado de Minas Geraes; 2ª, que, em consequencia, sejam reconhecidos e proclamados Deputados pelo mesmo Estado e mencionado 5º districto os Srs. Josino de Alcantara Aranjó, Fausto Dias Ferraz, Christiano Pereira Brazil e José Moreira Brandão Castello Branco.

Quando ao candidato Julio Bueno Brandão Filho, tendo sido suscitada a sua inelegibilidade, e não podendo a Commissão emitir de prompto a sua opinião a respeito, reserva-se para offerecer parecer opportunamente.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1915. — *Justiniano de Serpa*, Presidente e Relator. — *Balthazar Pereira*. — *Florianno Britto*. — *Netto Campello*. — *Luiz Carvalho*.

N. 6 — 1915

*Reconhece Deputados pelo 6º districto do Estado de Minas Geraes os Srs. Waldomiro de Barros Magalhães, Afranio de Mello Franco, Aladri Prata Soares, Francisco Paolielo e Jayme Gomes de Souza Lemos*

De accordo com o § 7º do art. 19 do nosso Regimento Interno, no qual já se consolidaram todas as disposições approvadas, vimos apresentar parecer sobre as eleições do 6º districto do Estado de Minas Geraes.

Como declaramos hontem em o nosso relatório verbal, ali correu o pleito com a maior regularidade. Que se saiba, nenhuma violencia se perpetrou contra a livre manifestação das urnas, nem foi preferida qualquer das formalidades extrinsecas ou intrinsecas da eleição.

A Junta de Apuração, que se reuniu na cidade de Uberaba no prazo legal, apresentou protesto o candidato Garibaldi de Mello. Como, porém, nem perante a Commissão de Cinco Membros, de que trata o art. 17, nem perante esta Commissão de Inquerito houvesse esse mesmo candidato ratificado seu primitivo protesto, tal contestação não mais pôde produzir os seus effeitos regimentaes. Ella se tornou insubsistente e nulla. Desse modo, depara-se-nos a hypothese do citado § 7º do artigo 19: *ninguém se apresentou reclamando ou contestando*.

Para emitir o nosso parecer, louvamo-nos nas actas e mais papeis presentes á Secretaria da Camara. Examinámo-los tão cuidadosamente, quanto nos permittiram a exiguidade do tempo e o justo empenho de concorrer com o que em nós cabia, para a rapida constituição do plenario. E' convicção nossa que nos devemos esforçar todos para que, no dia exacto da abertura do Congresso, uma vez mais não se verifique uma inconvenientissima falta de numero. Foi mesmo para se conjurar a possibilidade de taes adiamentos, que se dilatou para um mez o antigo prazo de 15 dias estabelecido para as sessões preparatorias.

Não garantimos que se não encontrem, nas actas do 6º districto de Minas, vícios, defeitos e senões. Deve haver-os e é natural que os haja. Mais paradoxal que pareça a affirmação, as actas verdadeiras, em regra, são evadidas de erros, enquanto as falsas se apresentam perfectas e acabadas. A causa é simples: as primeiras são elaboradas no acodamento do pleito; as ultimas forçgam-se em meio a uma absoluta tranquillidade.

Desde que taes erros, porém, não constituam vícios insanáveis ou não redundem em preferença de formalidades escon-

ciaes, podem-se e devem-se aceitar os resultados que constatarem as actas correspondentes.

Concordando o nosso calculo com o mappa que organizaram os funcionarios da Secretaria, aceitamos os votos que obteve em Uberaba o candidato Dr. Alair Prata. Embora os votos tivesse adicionado a «Junta de Apuracao», justo não seria privar esse mesmo candidato da elevada votacao de 1.570 suffragios, com que legalmente lhe distinguiram o nome naquele municipio.

Introduzido este acrescimo no computo total, chegamos ao seguinte resultado no 6º districto do Estado de Minas:

	Votos
Waldomiro de Barros Magalhães.....	25.157
Em separado .....	336
Afranio de Mello Franco.....	21.024
Em separado .....	56
Alair Prata Soares .....	20.511
Em separado .....	518
Francisco Paoliello .....	19.602
Em separado .....	7
Jayme Gomes de Souza Lemos.....	17.490
Em separado .....	24

Resultado que inteiramente confirma o da Junta de Apuracao.

Por isso, a Commissão é de parecer:

a) que se approvem as eleições realizadas no 6º districto de Minas Geraes;

b) que se reconheçam e proclamiem Deputados os Srs. Waldomiro de Barros Magalhães, Afranio de Mello Franco, Alair Prata Soares, Francisco Paoliello e Jayme Gomes de Souza Lemos.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1915. — *Justino de Serpa*, Presidente. — *Floriano Corrêa de Brito*, Relator. — *Balthazar Pereira*. — *Netto Campello*. — *Luiz Corcillo*.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. candidatos diplomados a comparecerem amanhã, á hora regimental, para a continuacao dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 25 minutos.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

Sessão da 3ª Camara em 10 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA

SECRETARIO: DR. EVARISTO DA VEIGA GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

#### JULGAMENTOS

##### *Habeas-corpus*

N. 827 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Alberto de Araújo Dias. — Converteram o julgamento em diligencia, á fim de ser presente o paciente de nome Alberto Dias, unanimemente.

N. 828 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Henrique Pinto. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 829 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Adolpho Hoffmann e Paul Kruger. — Negaram o pedido, unanimemente.

N. 830 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, J. D. Miranda Monteiro em favor do paciente Miguel de Oliveira Bastos. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 831 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, José Pacheco Salrosa. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 832 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Antonio Peres e Manoel Loarenço Peres. — Concederam a ordem afinal, unanimemente.

N. 834 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; pacientes, Georgina Gomes da Silva, Flora Ribeiro, Guilhermina Ferreira Mayrinho e Osorio de Oliveira. — Concederam a ordem afinal, unanimemente.

N. 836 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Humberto Smith de Vasconcellos em favor do paciente Thomas Preston Gourley. — Concederam a ordem informando o Sr. Dr. chefe de Policia

presente o paciente á primeira sessão unanimemente.

N. 837 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Raul Teixeira de Abreu. — Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 838 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; pacientes, Gaudil José Ribeiro, Damazio José Ribeiro, José Guerra, Antonio dos Santos, José Joaquim de Aguiar, Belmonte Victor e Severino Pereira. — Concederam a ordem, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

#### Recursos criminos

N. 207 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrente, 2º tenente Paulo do Nascimento Silva; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 218 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrente, José Oliveira dos Santos; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 223 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrente, Narciso Guedes; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 225 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrente, José da Costa Moraes; recorrida, Antonio de Sá. — Negaram provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento com voto o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento ocasional do Sr. desembargador presidente effectivo da Camara.

N. 332 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; recorrente, Francisco Nogueira; recorrida, Barbosa Albuquerque & Comp. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento, com voto, o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento ocasional do presidente effectivo da Camara.

N. 234 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; recorrente, Jens Jensen; recorrida, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento, com voto, o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

#### Appellações criminos

N. 1.037 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Francisco Alves dos Reis; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento, com voto, o Sr. desembargador

Francellino Guimarães, no impedimento ocasional do effectivo.

N. 1.082 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Antonio da Costa; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento, com voto, o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento ocasional do Sr. desembargador presidente da Camara.

N. 1.117 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Antonio da Oliveira Fernandes; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente. Presidiu o julgamento com voto, o Sr. desembargador Francellino Guimarães, no impedimento ocasional do presidente effectivo.

N. 1.135 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Germano Grunz da Costa; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

Presidiu o julgamento no impedimento ocasional do presidente effectivo, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

#### SORTEIO

##### *Recurso crime*

N. 244 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

##### ACORDÃO PUBLICADO

##### *Recurso crime*

N. 207.

##### PASSAGENS

##### *Appellação crime*

N. 1.133 — Ao Sr. desembargador Francellino Guimarães.

##### *Embargos de nullidade*

Ns. 408 e 474 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

##### C M DIA

##### *Embargos de nullidade*

Ns. 723, 679, 879, 1.002, 1.033 e 1.034 e 230, 907 e 1.042.

### Juizo da Terceira Pretoria Civel

JUIZ, DR. ALVARO BITTENCOURT BERFORD - ESCALVÃO, BANDEIRA DE MELLO

(Freguezia de Santo Antonio)

#### *Ação de despejo*

Autora, Dolores Rojas; ré, Pequena Lopes. — Jugada por sentença a confissão da excepção e ordenada a remessa dos autos ao juizo da 2ª Pretoria Civel.

**Executivo por aluguéis**  
 Autor, Joaquim Gonçalves da Cunha; ré, D. Amílcar Veiga.—Desprezados os embargos do terceiro senhor e possuidor apresentados por Bento Barbosa de Oliveira e condenado este nas suas.

**Atestado**  
 Attesto que o Sr. Antonio Cicero Galvão, durante o tempo que exerceu o cargo de es-  
 crevão interino da freguezia de Santo Antonio desta pretoria, se houve no desempenho das suas funções com absoluta honestidade e competencia.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1915.—  
 Dr. Alvaro B. Berford.

**Juizo da Sexta Pretoria Civil**

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA—ESCRIVÃO,  
 FRANCISCO PINO DE MENDONÇA

Despachos

Execução

Exequentes (embargados), Alexandre Temporal e outros; executado (embargante), Firmino da Costa Calete.—Em prova.

**Ação de 10 dias**

Autores, Nogueira Monteiro & Comp.; ré, Christina de Araujo Correa.—Vistas ás partes para razões finais.

**Execução**

Exequente, José Alvarez Branco; executados, Honorina Rodrigues Bello e seu marido.—Cumpra-se.

**Ações ordinarias**

Autor, José Lucas Lima; réos, Carvalhaes & Sampaio.—Vistas ás partes para razões finais.

Autor, José Lucas Lima; réos, João Paim & Couto.—Vista ás partes para razões finais.

**Executivos**

Exequente (embargado), Antonio da Silva Santos; executado, André Papalardo Testa; 3º embargante, Accacio da Costa Abreu.—Em prova.

Exequente, João Martins da Silva; executado, Valentim da Silveira Dutra; 3º embargante, Antonio Gomes de Pinho.—Julgado por sentença o accordo.

**Justificação de idade para casamento**

Justificante, Archangelo Siciliano.—Julgada por sentença.

**Justificação de idade**

Justificante, Renato Franklin Costa.—Diga o Dr. promotor.

**Despejos**

Autora, Maria Francisca Ferreira Pires de Figueiredo; ré, Luiza Delegarde.—Rejeitada in limine a excepção.

Autor, João Cactano Piedade; réo, João Pedro do Nascimento.—Julgada procedente.

Autor, Manoel Alves da Nobrega; ré, Amelia de Oliveira.—Julgada procedente.

**NOTICIARIO**

Sepultaram-se no dia 7 do corrente 27 pessoas, sendo: nacionaes 33, estrangeiros 14; do sexo masculino 28, do feminino 19; maiores de 12 annos 31, menores de 12 annos 16; indigentes, 18.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia do Greenwich — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPOR	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉO	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Grw.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Turyassu.....	1° 45'	45° 19'	45	60.4	29.2	30.2	21.9	23.9	4.5	SE	3	8 Incerto.	
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	59.5	27.6	30.4	24.2	21.8	1.9	E	4	7 Incerto.	
S. Bento.....	2° 40'	44° 14'	11	60.6	27.5	30.6	21.8	22.2	0.7	E	4	9 Incerto.	
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	61.1	27.8	32.2	24.2	19.7		SE	3	6 Orvalho.	
Fernando Nogueira.....	3° 51'	32° 25'	95	60.0	28.1	28.0	23.7	20.7		E	4	4 Bom.	
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	20.2	28.4	19.8	17.3		NW	5	10 Incerto.	
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 43'	207	61.7	28.4	32.8	24.6	17.6		E	2	6	
Barra do Cerda.....	5° 31'	45° 18'	81	60.4	27.2	20.0	21.8	21.4	3.1	—	—	7 Orvalho.	
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	—	27.4	22.8	21.8	21.9	C	0	7 Máo, nev. ten.	
Paratyba.....	7° 06'	34° 51'	46	64.8	29.6	31.8	23.5	20.7		SE	3	7 Orvalho.	
Goyanna.....	7° 21'	35° 06'	14	62.1	30.8	31.8	22.4	18.0	0.3	SE	4	8	
Nazareth.....	7° 42'	32° 41'	82	61.4	29.6	33.4	22.8	18.2		SE	3	10 Inc., nev. ten. orv.	
Rocão.....	8° 03'	34° 52'	30	62.5	29.0	33.0	25.1	20.7	1.0	SE	3	7	
Jaboaão.....	8° 10'	35° 02'	50	65.0	25.4	30.6	21.4	22.9	4.5	C	0	9 Incerto.	
Pasqueira.....	8° 25'	37° 14'	633	59.9	22.0	31.2	18.8	16.5		SE	3	9	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	62.7	25.4	36.7	23.4	12.3		SE	2	8 Nevociro.	
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	62.5	28.5	32.0	22.0	22.6		SE	5	6 Incerto.	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	62.0	28.3	30.0	23.0	21.3		E	3	6 Incerto, orvalho.	
Cacitê.....	14° 03'	42° 27'	900	63.1	22.0	29.5	18.3	17.0	4.2	E	4	10 Incerto.	
Cuyabá.....	15° 26'	56° 06'	235	64.6	26.8	18.5	25.5	21.7	2.3	NE	2	4 Bom, orvalho.	
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	792	63.2	21.6	35.0	20.3	18.9	4.8	C	0	10 Máo.	
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	500	—	26.2	30.0	16.5	18.9		C	0	8 Orvalho.	
S. Luiz de Cáceres.....	15° 55'	57° 39'	180	64.3	24.9	27.0	22.0	18.2		N	1	2 Bom, orvalho.	
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	59.3	21.4	33.4	15.2	17.0	6.7	C	0	10 Máo.	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	59.0	24.0	29.6	20.6	19.7	17.7	N	1	10 Incerto.	
Theonhilo Ottoni.....	17° 45'	41° 36'	305	60.7	22.2	28.6	18.6	17.1		C	0	10 Máo.	
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	62.9	22.0	25.2	18.9	17.5	4.6	NW	4	10 Incerto, orvalho.	
Cerumbá.....	19° 00'	57° 39'	153	62.6	24.0	31.0	17.5	18.4		S	4	2	
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 55'	85	62.0	20.2	27.4	17.2	16.6	31.0	C	0	10 Máo.	
Franca.....	20° 32'	47° 23'	1.002	60.1	20.8	23.8	17.0	16.4	4.5	W	2	6 Incerto.	
Ribeirão Preto.....	21° 10'	47° 49'	570	60.1	22.2	26.6	19.7	17.8	14.7	C	0	8 Incerto.	
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	60.6	19.6	24.6	18.2	16.0	18.3	C	0	10	
Mozambinho.....	21° 21'	46° 35'	1.030	58.7	21.1	27.1	17.5	13.9	18.0	C	0	10 Máo.	
Palmyra.....	21° 27'	42° 33'	876	62.0	18.0	25.4	18.0	15.1	15.6	NE	4	10 Máo.	
Campos.....	21° 40'	41° 30'	16	61.0	22.0	30.2	19.4	19.0		N	2	10 Máo.	
Juiz de Fóra.....	21° 46'	43° 21'	632	62.1	20.7	27.3	19.1	15.6	5.9	N	2	10 Máo.	
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	891	60.7	2.4	22.6	18.2	15.1	8.0	C	0	10 Máo.	
S. Carlos do Fialhal.....	22° 02'	47° 50'	842	61.2	19.0	21.8	13.0	15.7	72.0	W	2	2 Incerto.	
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	62.4	19.0	25.7	16.0	15.1	3.3	NW	3	10 Máo.	
S. Paulo dos Agudos.....	22° 18'	49° 05'	602	59.8	19.8	25.0	12.0	13.2	70.0	SE	1	0 Bom.	
Macahé.....	22° 24'	41° 57'	4	55.0	23.0	28.9	24.0	19.0	3.6	C	0	9	
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	59.9	21.1	21.4	18.7	15.2	28.1	N	2	9 Máo.	
Theozópolis.....	22° 25'	43° 00'	910	60.8	19.3	23.8	18.0	14.2	1.1	N	5	9	

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Long. W. Grw.			A. som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-reccção	Força		
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	58.6	21.3	27.8	20.6	16.7		NE	3	8	Incerto, orvalho.
Rio Claro.....	22° 25'	47° 49'	620	61.6	20.8	23.2	19.0	15.5	29.0	W	1	5	Incerto.
Rezende.....	22° 25'	44° 26'	394	59.3	22.1	22.5	20.1	17.5	3.5	C	0	7	B. m.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	59.1	25.2	23.8	20.5	18.8		C	0	6	Orvalho.
Potropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	59.5	19.8	23.6	19.7	11.3	3.5	NE	5	10	Incerto.
Mendos.....	22° 32'	42° 28'	434	18.1	24.2	27.0	21.4	16.9	0.5	N	5	4	Incerto.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	179	55.3	27.4	28.1	22.2	16.0	0.1	SE	6	5	Incerto.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	125	58.4	25.8	28.6	22.2	16.9		SE	4	7	Incerto.
Rio d'Ouro.....	22° 37'	43° 28'	128	58.4	27.8	29.9	15.1	14.7		NE	6	6	Incerto.
Piqueto.....	22° 7'	45° 09'	662	60.4	22.8	26.8	14.8	15.0	43.8	N	1	9	Incerto.
Piracicaba.....	22° 50'	47° 42'	530	60.3	22.0	23.2	19.2	16.5	34.0	NE	1	2	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	62	58.6	28.5	29.8	23.6	18.8		C	0	8	Bom.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	665	59.7	19.8	22.3	16.0	16.2	85.0	N	1	10	Incerto.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	58.8	25.8	28.2	23.2	17.9	9.6	SE	2	4	Bom.
Taubaté.....	23° 01'	45° 35'	583	60.3	22.4	23.7	19.8	16.8	28.0	W	1	0	Bom.
Tatubá.....	23° 21'	47° 46'	595	60.2	23.0	24.2	16.8	17.3	49.0	C	0	5	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	826	58.8	21.6	22.9	18.0	15.2	14.7	NW	1	2	Incerto.
Santos.....	23° 55'	46° 19'	10	57.5	25.2	27.8	21.1	18.9	5.5	S	4	2	Incerto.
Faxina.....	24° 05'	49° 06'	690	60.4	19.0	21.0	15.0	18.8	56.6	C	0	6	Incerto.
Iguape.....	24° 43'	47° 33'	10	53.0	21.8	27.4	21.0	18.0	34.0	NW	1	6	Incerto.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	60.7	15.6	10.9	10.5	12.3		C	0	0	Bom.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	968	59.6	17.5	24.8	16.1	10.9	2.0	SW	2	0	Bom, orvalho.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	61.4	24.0	27.5	15.8	18.4	0.7	C	2	1	Bom.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	59.5	21.4	31.6	20.5	15.5	8.6	NW	1	0	Bom.
Camboriú.....	27° 01'	48° 28'	5	54.5	21.0	25.2	15.2	16.4	7.0	C	0	0	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 19'	25	60.5	16.0	29.6	14.8	12.4	18.2	SW	1	6	Incerto.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 34'	3	57.6	20.4	27.1	21.8	14.5	12.5	C	0	0	Bom.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	—	—	16.3	22.1	15.5	13.5	9.1	C	0	0	Bom.
S. Francisco de Paula.....	29° 10'	50° 31'	922	60.7	14.9	18.5	12.5	10.0	58.5	SW	1	5	Incerto.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	58.1	21.8	23.5	15.0	12.1	6.3	SW	2	2	Bom, orvalho.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	57.2	21.4	28.0	17.1	16.9	1.8	C	0	2	Incerto, nev. orv.
S. João do Montenegro.....	29° 44'	51° 29'	25	58.9	18.0	21.5	13.0	14.4	11.4	NW	1	8	Bom, orvalho.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 03'	74	61.9	19.2	25.2	16.2	14.3		C	0	0	Nevoso.
Taquary.....	29° 48'	51° 56'	120	—	19.0	21.2	18.0	14.8	5.2	C	0	7	Bom, nev. ten. orv.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	60.3	17.9	22.4	17.6	13.0	18.0	C	0	2	Bom, orvalho.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	59.2	17.4	25.4	18.2	12.5		C	0	0	Orvalho.
S. Gabriel.....	30° 21'	51° 34'	120	57.5	17.4	23.5	15.0	12.1		S	2	4	Orvalho.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	59.0	16.7	27.0	15.2	12.7		C	0	6	Orvalho.
D. Pedrito.....	30° 55'	54° 41'	142	58.7	14.3	24.9	15.3	11.2		C	0	8	Incerto, nev. ten.
Bagé.....	31° 21'	54° 43'	221	58.1	14.5	22.8	15.4	9.1		C	0	10	Incerto, nev. ten.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	57.3	17.7	22.5	17.8	12.7		W	2	—	Incerto, nev. ten.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 15'	2	56.1	18.1	22.6	18.0	12.7		SW	2	2	Nevoso ten. orv.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	57.6	18.1	22.9	18.4	13.0		W	4	3	Orvalho.
Jaguarão.....	32° 31'	53° 26'	17	58.4	17.6	22.6	16.2	12.6	0.2	W	1	2	Bom, orvalho.
S. Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	58.1	17.5	21.8	15.6	12.5		SW	4	0	Bom, orvalho.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	57.7	17.6	20.7	14.5	12.0		NNW	2	5	Inc, nev. ten.

Occurencias — Em Pirajora, Belo Horizonte, Lavras, Palmyra, Friburgo, Macaé, Thereza polis, Potropolis, Angra dos Reis e Pelotas choveu esta manhã. Em Fortaleza, Guararicauga, Goyanna, Recife, Jaboatão, Montes Claros, Theophilo Otton, Muzambinho, Campos e Mendos chuveceu esta manhã. Em Turyassú, S. Luiz do Maranhão, Barra do Corda, Imperatriz, Recife, Camiló, Pyrenopolis, Montes Claros, Catalão, Bell Horizonte, Franca, Ribeirão Preto, Lavras, Muzambinho, Juez de Fóra, Caxambú, S. Carlos do Pinhal, S. Paulo dos Agudos, Macaé, Passa Quatro, Rio Claro, Rezende, Rio Douro, Piqueto, Piracicaba, Campinas, Taubaté, Tatubá, S. Paulo, Santos, Faxina, Iguape, Guarapuava, Camboriú, Brusque, Florianopolis, Cruz Alta, S. Francisco de Paula, Torres, Santa Maria, S. João do Montenegro, Taquary e Porto Alegre choveu hontem. Em S. Bento, Goyaz, Pirapora, Vassouras, Tinguá, Guarapuava e Paranaguá chuveceu hontem. As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Guarapuava, com 10°.5 e em S. Paulo dos Agudos com 12°.0.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCÃO E VELOCIDADE DO VENTO		NEBULOSIDADE
					EM METROS POR SEGUNDO		
	m/m		m/m	%			
0 hora.....	750.5	27.0	16.7	63	Calma	0.0	10, St, A-St.
3 horas.....	750.3	26.2	17.5	69	Calma	0.0	10, Nb.
6 horas.....	751.2	24.4	18.4	81	NE	3.4	10, I-b, St Co.
9 horas.....	753.3	25.5	18.8	78	Calma	0.0	8, Ci Co, A-Cu, St.
12 horas.....	753.7	30.0	17.0	54	NNW	4.7	9, St-Co, Ci-Cu.
15 horas.....	753.7	27.1	17.4	66	SSE	11.8	10, St-Cu, I-b.
18 horas.....	755.3	25.3	17.2	72	SSE	5.8	10, Nb, St-Cu.
21 horas.....	757.5	25.3	18.5	78	Calma	0.0	4, Ci-St, A-St.

Temperatura: maxima 31°.3 as 10 h. 35 m.; minima, 23°.9, as 5 h. 10 m. Evaporação, 76.1 m. Chuva, 0.2 m. Ozônio, 7 h., 0; 19 h., 1. Insoiação, 5 h. 30 m., Chuveceu de 2 h., 06 m. ás 4 h. 20 m.  
Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
0 h.....	758.0	24.5	19.1	84	NV 1.6	2, St.
3 hs.....	758.4	23.8	18.8	86	V 1.7	10, A-St, St-Cu.
6 hs.....	759.3	24.2	18.9	84	Calma 0.0	8, St-Cu, St.
9 hs.....	760.5	24.6	19.2	84	Calma 0.0	10, A-Cu, Nb.
12 hs.....	760.1	25.4	19.2	80	SE 4.5	6, St-Cu, Ci-St, Cu.
15 hs.....	759.1	25.4	19.5	81	SSE 10.7	4, Cu, St-Cu, Fr-Cu.
18 hs.....	760.1	24.8	20.2	87	SSE 6.4	10, Fr-Nb, St-Cu, Cu.
21 hs.....	761.1	24.2	20.8	93	S 2.0	9, Fr-Nb, Cu.

Temperatura: maxima, 23° 9 às 10 hs. 37 m.; minima, 23° 3. às 4 hs. 59 m. Ozono, 7 hs., 0, 19 hs., 3. Evaporação, 4 m/u 2. Insolação, 6 ts, 30 m. Chuva 0m/m0.

Houve nevoeiro pela manhã. Chuvicou ligeiramente à noite.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 9 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
0 horas.....	761.1	24.5	20.3	89	Calma 0.0	9, St-Cu, Ci-St.
3 horas.....	60.4	24.5	20.2	88	Calma 0.0	9, St-Cu, A-Cu.
6 horas.....	61.7	23.0	19.7	94	S 2.3	9, St-Cu, Cu.
9 horas.....	62.5	25.3	19.1	80	NNE 3.5	8, Ci-St, Ci-Cu, St-Cu.
12 horas.....	61.8	24.6	19.6	83	SE 5.3	8, St-Cu, Cu, Ci.
15 horas.....	60.3	25.0	19.1	81	SSE 8.2	4, Cu, St, Ci.
18 horas.....	60.5	26.2	18.8	73	S 3.6	4, St-Cu, Cu.
21 horas.....	61.4	25.2	19.4	82	E 4.1	2, Cu.

Temperatura: maxima, 28° 0 às 11 hs. 10 ms.; minima, 23° 3 às 4 hs. 55 ms. Evaporação, 4 m/m, 0. Chuva, 0m/m0. Ozono: 7 hs., 0, 19 hs., 0. Insolação 9 hs. 42 ms.

Nevoeiro tenue pela manhã.

Nota--Observações extrahidas da serie horaria.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Ca-cadura e S Zacharias foi, no dia 8 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.101 nacionaes e 1.016 estrangeiros, total, 2.117; entraram 49 nacionaes e 49 estrangeiros, total, 98; sahiram 33 nacionaes e 21 estrangeiros, total, 54; falleceram 6 nacionaes e 8 estrangeiros, total, 14; existem 1.111 nacionaes e 1.036 estrangeiros, total, 2.147.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos no dia 8 foi de 1.393 consultantes para os quaes se aviaram 1.597 receitas.

Fizeram-se 65 extracções de dentes o 80 curativos e pequenas operações.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora

da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de S. Zacharias, foi, no dia 9 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.111 nacionaes e 1.036 estrangeiros, total, 2.147; entraram 33 nacionaes e 29 estrangeiros, total, 62; sahiram 29 nacionaes e 28 estrangeiros, total, 57; falleceram 9 nacionaes, total, 9, existem 1.111 nacionaes e 1.037 estrangeiros, total, 2.148.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 10, de 1.638 consultantes, para os quaes se aviaram 1.706 receitas.

Fizeram-se 21 extracções de dentes, 386 curativos e pequenas operações.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.  
 Official do dia á brigada, tenente Henrique.  
 Dia ao hospital, tenente Dr. Mirabeau e interno, alferes honorario Furta do.

Dia á pharmacia, tenente pharmaceutico Figueredo e pratico Camerino.

Ronda ás patrulhas, alferes Moraes.

Ronda no 4º districto, alferes Vital.

Musica de promptidão, meia banda do 1º regimento.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Calazans e Macha-lo da Silveira.

Promptidão na cavallaria, alferes Prado e no 1º regimento de infantaria, alferes Martins.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Eustaquio; Caixa de Conversão, alferes Palmeira; Thesouro, alferes Estrellita e Casa da Moeda, alferes Lago.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Messias; no 2º, capitão Barrão; no 3º, capitão Lima; no 4º, capitão Martini; na cavallaria, capitão Olorico; no quartel da Saúde, alferes Roque e no Meyer, tenente Sylvio.

Uniforme, 4º.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 9.518

Descrição da marca

A marca de commercio para a qual o abaixo assignado pede registro, é constituída por uma expressão nominativa, que representa denominação particular do producto. Esta expressão na presente marca é: «Diarsen-Valero-Fosfer-Wassermann», palavras características, acompanhadas de arabescos, que servem para distinguir um producto pharmaceutico de seu commercio. O rotulo é impresso em papel de varias cores e dimensões diversas. A presente marca é do commercio do abaixo assignado, estabelecido com escriptorio de commissões e consignações, á rua de S. Pedro n. 91. Sobre uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de março de 1914. — *Oreste d'Errico*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 3 de março de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.518 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.518 a transferencia da marca «Diarsen-Fosfer-Wassermann» de Oreste d'Errico para seu cessionario Raul Telles Ribeiro. Rio de Janeiro, 15 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado está o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.549

Descrição da marca

A marca de commercio, para a qual o abaixo assignado pede registro, é constituída por uma cyclo e uma expressão nominativa. A cyclo tem para característica a existencia de duas cobras enroladas nos extremos de uma vara, existindo nesta vara uma interrupção em forma do circulo, no qual estão inseridas as letras S I S F I. A expressão nominativa expressão particular de um producto pharmaceutico, é na presente marca: «Fosfer-Wassermann», palavras que devem distinguir um producto de seu commercio. O rotulo que acompaula esta descrição pôle ser impresso em papel de varias cores e dimensões diversas. A presente marca é do commercio do abaixo assignado, estabelecido com escriptorio de commissões e consignações, á rua de São Pedro n. 91. Sobre uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de março de 1914. — *Oreste d'Errico*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 3 de março de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.549, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.549

a transferencia da marca «Fosfer-Wassermann» de Oreste d'Errico para seu cessionario Raul Telles Ribeiro. Rio de Janeiro, 15 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 9.550

Descrição da marca

A marca do commercio para a qual o abaixo assignado pede registro, é constituída por uma expressão nominativa que representa a denominação particular de um producto pharmaceutico. Esta expressão na presente marca é: Diarsen-Fosfer-Wassermann, palavras características, acompanhadas de arabescos, servindo para distinguir um producto therapeutico de seu commercio. O rotulo pôle ser impresso em papel de varias cores e dimensões diversas. A presente marca é do commercio do abaixo assignado, estabelecido com escriptorio de commissões e consignações, á rua de São Pedro n. 91. Sobre uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 3 de março de 1914. — *Oreste d'Errico*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 3 de março de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.550 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de março de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.550 a transferencia da marca «Diarsen-Valero-Fosfer» de Oreste d'Errico, para seu cessionario Raul Telles Ribeiro. Rio de Janeiro, 15 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.242

E. Sabathé & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Inhaúma n. 65, adoptam a marca supra que poderá variar em cores e dimensões para distinguir todos os tecidos de seu commercio, consistente em um rotulo rectangular guarnecido por um filete dourado, vendo-se no centro as figuras de dous officiaes do exercito inglez, sendo que um acha-se sentado sobre um rochedo, tendo a mão esquerda erguida em attitude de que está apontando, e o outro em pé trazendo nas mãos um binoculo e encostado sobre o referido rochedo. Na parte superior do rotulo lê-se «Guaranteed Fast Color, inferiormente N. 10242. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1915. — *E. Sabathé & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 4 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.242, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.249

Tinoco Machado & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua do Hospicio n. 61, registraram nesta junta, por despacho de 12 de

setembro de 1912, uma sua marca de manteiga, consistente em um rotulo circular, tendo no centro a vista de um vasto campo, onde se veem diversas vacas pastando, acompanhadas da figura de um homem de pé, com as pernas traçadas, accostado a um instrumento cortante, proprio para lavoura. Nas partes superior e inferior do rotulo, em uma faixa, lê-se «Pura manteiga do leite extra fina». A referida marca será usada nos fundos (e na tampa) das latas que contiverem a manteiga «Esmeralda», já registrada pelos supplicantes, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade e commercio.

O rotulo que acompanhava o pedido era em totalidade branco e cinza. Embora o registro permitisse variar em cores, querem elles, para melhor assegurar a propriedade de sua marca, registrala com as cores com que a tem constantemente usado e usará, ampliando os caracteristicos da marca que, embora sendo os mesmos, estavam imperfeitamente descriptos. A marca se compõe de um rotulo circular separando a paisagem que nel e apparece, fica uma faixa amarella seccionada, dos dous lados, por um fundo de cruz e cinco pontos azuis em forma de cruz. Na inferior «Extra fina». A paisagem mostra um campo em pequenos montes, tendo no primeiro plano um trabalhador apoiado a um alfanje, a perna direita dobrada sobre a esquerda, calça escura, camisa branca de mangas arregaçadas, ensombrada de azul e escuro, lenço vermelho com pintas brancas, ao pescoço, chapéo preto, molle, com fita azul, junto a essa figura está uma vacca, de cabeça erguida, com um bezerro á frente, na totalidade geral de amarello escuro, com laivos vermelhos e tibre branco. Ao fundo vê-se uma igreja, duas pequenas arvores e montes, nos tons amarello, verde e rosa. O ultimo plano é o céu, branco, com ligeira mancha azul. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1914. — *Tinoco Machado & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 45 minutos do dia 8 de fevereiro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.249 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de março de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

## EDITAES E AVISOS

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deverão comparecer nesta escola, no proximo dia 14, acompanhados de seus respectivos bagagens, todos os aspirantes, afim de aquartelar. Haverá condução em Itacurussa, nesse dia, em correspondencia com o trem que sahe da Central ás 4 horas da madrugada.

Escola Naval, 12 de abril de 1915. — *Amador Bueno de Andrade*, 1º official.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional